



Organização
Diplomática
do Autistão

À elevada consideração
das Senhoras e Senhores
Deputados Federais
Câmara dos Deputados
Congresso Nacional
República Federativa do Brasil

20250522[pt][Corrigido]_Autistan_[S005220]-BR_{Câmara legislativa} Contribuições esclarecedoras sobre o autismo

Contribuições esclarecedoras sobre o autismo

para o projeto de reforma das leis
sobre deficiência no Brasil
(‘Código Brasileiro da Inclusão’)

22/05/2025 [Corrigido (“deficiência”) 26/05/2026]



Autistão *O mundo dos autistas* **Organização Diplomática do Autistão**

ONG Internacional registrada na Suíça: IDE [CHE-199.336.627](https://www.ch.ch/ide/199.336.627) | REG [1-4BKMSD](https://www.ch.ch/reg/1-4BKMSD) |

[Sede Administrativa](#) | F.I. | 37-39 rue de Vermont | C.P. 104 | CH-1211 GENEVE 20 | Suíça

[Sede Operacional](#) | SHN Quadra 1 Bloco F Sala 1002 | 70701-060 BRASILIA | DF | Brasil

contact@autistan.org | [Telegram](#) / [WhatsApp](#): +55 21 95 95 00000 | [Autistan.org](https://www.autistan.org)

Uma **visão geral resumida** dos principais temas tratados neste documento **está disponível em:**
<https://autistan.org.br/contribuicoes-autismo-projeto-codigo-brasileiro-inclusao/#visao-geral>

Sumário

1. Nossas contribuições fundamentais para compreender o autismo	9
1.1 – Distinção fundamental entre o autismo e os transtornos específicos do autismo.....	9
1.1.1. Uma confusão universal e nunca questionada.....	9
1.1.2. Uma dupla realidade: natureza e dificuldades associadas	9
1.1.3. A analogia da noz: compreender a estrutura do autismo	9
1.1.4. Consequências dessa confusão.....	9
1.1.5. O desvio de lógica nas políticas públicas.....	10
1.1.6. A posição da nossa organização	10
1.1.7. Reconhecimento por parte da OMS	10
1.2.1. A confusão nunca é posta em dúvida.....	10
1.2.2. Uma assimilação total e dogmática	10
1.2.3. Uma anomalia intelectual e política	10
1.2.4. Consequências dessa situação	11
1.2.5. Um sintoma do fechamento conceitual da sociedade dominante.....	11
1.2.6. A necessidade urgente de romper esse bloqueio	11
1.3 – Os autistas não sofrem do autismo em si, mas das agressões sociogeradas: sensoriais, mentais ou outras (violações da harmonia natural).....	11
1.3.1. A origem real do sofrimento autista	11
1.3.2. O ambiente como fonte de sofrimento	11
1.3.3. A adaptação não autista e a sensibilidade autista	11
1.3.4. A analogia dos copos: plástico e cristal	11
1.3.5. Natureza das agressões sociogeradas: violações da harmonia natural	12
1.3.6. A exigência autista como necessidade salutar	12
1.3.7. Os autistas como sistemas de alerta social	12
1.3.8. Corrigir as agressões é corrigir o sistema.....	12
1.3.9. A terminologia equivocada e sua consequência	12
1.3.10. A dificuldade de aceitar a desordem social.....	12
1.3.11. A frase de Krishnamurti e a função do autismo.....	12
1.4 – A abordagem defectológica e médica do autismo é necessariamente nociva	12
1.4.1. A dominação da visão patológica	12
1.4.2. Consequências negativas subestimadas	12
1.4.3. Necessidade de uma ruptura conceitual.....	13

1.4.4. Caminhos para uma transformação construtiva.....	13
1.5 – Tentar normalizar os autistas é um erro, mas os aprendizados sociais são necessários	13
1.5.1. A rejeição natural à normalização forçada	13
1.5.2. Evitar mal-entendidos: o autismo não é perfeito	13
1.5.3. O aprendizado dos códigos sociais como segunda língua	13
1.5.4. A educação parental ao autismo	14
1.5.5. Ajustes recíprocos, não opostos	14
1.6 – Confusão entre autoestima e validação social: um problema fundamental e pouco reconhecido	14
1.6.1. A confusão estrutural entre valor interno e julgamento externo.....	14
1.6.2. O julgamento externo como ilusão prejudicial.....	14
1.6.3. A armadilha da busca por reconhecimento	14
1.6.4. A autenticidade autista como proteção natural.....	14
1.6.5. Os riscos de introduzir uma necessidade artificial.....	14
1.6.6. Uma estratégia externa, não um fundamento interno	14
1.6.7. Vieses de representatividade e busca por visibilidade	15
1.6.8. A necessidade de restaurar uma autoestima independente	15
1.7 – A necessidade evidente e prioritária de uma política de acessibilidade adaptada aos autistas	15
1.7.1. Ausência de políticas de acessibilidade específicas para autistas	15
1.7.2. Limites das iniciativas atuais.....	15
1.7.3. A prioridade é a acessibilidade relacional, comunicacional e social	15
1.7.4. A origem do déficit de acessibilidade: confusão entre autismo e transtorno	15
1.7.5. Corrigir a sociedade, não adaptar os autistas	15
1.7.6. Diferença em relação a outros grupos	15
1.7.7. O bloqueio psicológico da sociedade diante da acessibilidade autista	15
1.7.8. Acessibilidade em sentido amplo	16
1.7.9. Nossa especialização e disposição para contribuir	16
1.8 – Os benefícios coletivos das correções sociais necessárias aos autistas.....	16
1.8.1. Corrigir agressões sociogeradas é restaurar a harmonia social.....	16
1.8.2. Efeitos positivos amplos e concretos	16
1.8.3. Benefícios para todos os seres vivos.....	16
1.8.4. Os autistas como reveladores do desequilíbrio social	16
1.8.5. O absurdo de silenciar os sinais de alerta.....	16
1.8.6. O erro de interpretar os transtornos como causa	16
1.8.7. A necessidade de escuta e compreensão aprofundada.....	16
1.8.8. O vínculo entre autismo e harmonia.....	16
1.8.9. Uma abordagem coerente, rigorosa e eficaz	17
1.9 – O autismo como forma de autoproteção da naturalidade humana.....	17
1.9.1. Resistência inconsciente à artificialização do mundo	17
1.9.2. O autismo como espelho e desafio à sociedade	17
1.9.3. Uma força ativa, mesmo sem consciência individual.....	17

1.9.4. Alarme orgânico contra o colapso relacional	17
1.9.5. Uma obrigação de repensar a sociedade	17
1.9.6. Rumo ao reconhecimento da função salutar do autismo	17
1.9.7. Uma força comum a outros grupos preservadores.....	17
2. Pontos de atenção gerais para uma reforma legislativa.....	18
2.1. Garantir clareza sem perda de direitos na consolidação legislativa.....	18
2.1.1. O contexto atual e o risco da simplificação excessiva.....	18
2.1.2. A importância da participação ativa das organizações representativas	18
2.1.3. Uso de ferramentas tecnológicas como apoio complementar	18
2.1.4. Objetivo da reforma e condições para sua eficácia	18
2.2. Respeito às dimensões simbólicas e à memória das lutas	18
2.2.1. As leis como fruto de lutas históricas	18
2.2.2. A importância das palavras e estruturas jurídicas	18
2.2.3. Risco de ruptura de confiança.....	19
2.2.4. Envolvimento direto das pessoas com deficiência	19
2.3. Corrigir e esclarecer as terminologias e noções relativas à deficiência	19
2.3.1. Uma oportunidade rara de revisão terminológica.....	19
2.3.2. A expressão "pessoas com deficiência" e o modelo social.....	19
2.3.3. O caso do autismo e traduções inadequadas	19
2.3.4. A deficiência como resultado de uma interação	19
2.3.5. Diferença, deficiência e adaptação do ambiente.....	20
2.3.6. Contribuição concreta da nossa organização.....	20
2.4. Conflitos de interesse, mercantilização do autismo e transparência nas consultas	20
2.4.1. A mercantilização crescente e suas consequências	20
2.4.2. A lógica estrutural da parcialidade	20
2.4.3. Riscos políticos e orçamentários	20
2.4.4. Propostas para garantir a integridade do processo legislativo	20
2.4.5. Transparência como sinal de equilíbrio e rigor	21
2.5. Consulta às pessoas com deficiência e aplicação efetiva do artigo 4.3 da CDPD	21
2.5.1. O slogan “Nada sobre nós sem nós”: importância e limites	21
2.5.2. A obrigação jurídica estabelecida pela CDPD.....	21
2.5.3. A utilidade prática da Observação Geral nº 7.....	21
2.5.4. Um instrumento operacional de direito internacional.....	21
2.5.5. Disposição para apoio construtivo à aplicação do artigo.....	22
2.5.6. Critérios mínimos que devem ser comprovados	22
2.5.7. A importância de provas concretas de participação	22
2.6. Conclusão prática e apelo à vigilância	22
2.6.1. Três critérios fundamentais de validação	22
2.6.2. Proposta de apoio construtivo e fundamentado.....	22
3. Pontos de atenção relativos ao autismo	23

3.1. Superar a abstração legislativa: necessidade de um Plano Nacional do Autismo e de uma política específica de acessibilidade	23
3.1.1. Um acúmulo legislativo reconhecido internacionalmente	23
3.1.2. A lacuna entre leis e aplicação concreta.....	23
3.1.3. A utilidade de um Plano Nacional do Autismo	23
3.1.4. Uma política específica de acessibilidade para os autistas	23
3.1.5. O potencial pioneirismo do Brasil.....	23
3.1.6. A contribuição específica da nossa organização	24
3.1.7. A origem dos sofrimentos: agressões sociogeradas	24
3.1.8. Uma abordagem centrada na mudança do ambiente	24
3.1.9. O valor social da sensibilidade autista	24
3.1.10. Um passo decisivo para tornar as leis eficazes	24
3.2. Preservar e reforçar o conceito de "barreiras atitudinais"	24
3.2.1. Um reconhecimento raro na legislação internacional	24
3.2.2. O que são barreiras atitudinais e por que são críticas no autismo	24
3.2.3. Exemplos concretos de barreiras atitudinais vividas por autistas	24
3.2.4. Consequências dessas barreiras no cotidiano dos autistas	25
3.2.5. Soluções viáveis e de baixo custo: mudança de mentalidades	25
3.2.6. Recomendação legislativa e medidas práticas	25
3.2.7. Síntese conclusiva sobre o tema.....	25
3.3. Representatividade e atenção especial ao autismo	25
3.3.1. Um paradoxo na representação associativa dos autistas	25
3.3.2. O efeito das distorções de representatividade nas políticas públicas	26
3.3.3. A experiência analítica da nossa organização	26
3.3.4. Proposta de contribuição construtiva e preventiva	26
4. Propostas de diretrizes prioritárias para políticas públicas pertinentes sobre o autismo	27
4.1. Reconsiderar a compreensão e a definição da deficiência.....	27
4.1.1. Uma oportunidade histórica de esclarecer o conceito de deficiência.....	27
4.1.2. Limites e implicações do termo “deficiência”	27
4.1.3. Limites da definição da CDPD e a questão das “incapacidades”	27
4.1.4. Uma definição alternativa centrada na situação, não na pessoa	27
4.1.5. Uma formulação mais rigorosa que a da CDPD	27
4.1.6. Evitar dois erros opostos no caso do autismo	27
4.1.7. A importância de uma sociedade mais flexível e coerente	28
4.1.8. Aplicabilidade dessa visão a outras diversidades humanas	28
4.1.9. Caminho para uma sociedade verdadeiramente inclusiva	28
4.1.10. Uma oportunidade única para o Brasil liderar	28
4.1.11. Contribuição propositiva da nossa organização	28
4.2. Esclarecimentos sobre a relação entre ‘autismo’ e ‘situações de impedimento’	28
4.2.1. Um uso confuso e generalizado nos textos institucionais.....	28

4.2.2. Particularidades versus situações de impedimento	28
4.2.3. A definição baseada no encontro inadequado entre pessoa e ambiente.....	29
4.2.4. Aplicação da abordagem explicada na seção anterior	29
4.2.5. O erro da equivalência automática entre diferença e deficiência	29
4.2.6. A crítica à abordagem médica tradicional	29
4.2.7. Esclarecimento sobre os transtornos específicos	29
4.2.8. Conclusão: o verdadeiro critério de impedimento	29
4.3. Levar em conta a noção de barreiras atitudinais: um avanço brasileiro a preservar e reforçar	29
4.3.1. Um contexto social favorável, mas insuficiente	29
4.3.2. Um avanço legislativo raro e notável.....	29
4.3.3. O que são barreiras atitudinais	30
4.3.4. Um obstáculo central para os autistas e outros grupos	30
4.3.5. A importância de preservar e reforçar essa conquista	30
4.3.6. Contribuição da nossa organização	30
4.4. Dotar o Brasil de um Plano Nacional do Autismo operacional, adaptável e baseado na experimentação.....	30
4.4.1. Uma abundância legislativa ainda largamente teórica.....	30
4.4.2. Leis muitas vezes inaplicáveis na prática	30
4.4.3. A ausência de um "manual de instruções"	30
4.4.4. A necessidade de um verdadeiro Plano Nacional do Autismo	30
4.4.5. Comparação com outras áreas e países	31
4.4.6. O federalismo como alavanca de inovação	31
4.4.7. Estados como laboratórios de soluções concretas	31
4.4.8. Uma estrutura estratégica flexível e voltada à melhoria contínua	31
4.4.9. Fomentar iniciativas locais com equidade nacional	31
4.4.10. Um instrumento eficaz de transformação real	31
4.5. Política de acessibilidade adaptada ao autismo: uma necessidade vital e desconhecida	31
4.5.1. Uma concepção ampliada e concreta da acessibilidade	31
4.5.2. Possibilidades reais e não apenas direitos teóricos	32
4.5.3. Obstáculos principais: dimensões invisibilizadas.....	32
4.5.4. Necessidades específicas amplamente negligenciadas	32
4.5.5. Uma omissão com graves consequências	32
4.5.6. Elementos essenciais de uma política de acessibilidade autista	32
4.5.7. Integração possível, mas com disposições específicas obrigatórias	32
4.5.8. A contribuição singular da nossa organização	32
4.5.9. Um desafio crucial com benefícios universais.....	32
4.6. Necessidade de um órgão público especializado para o autismo e condições similares	32
4.6.1. Uma lacuna institucional surpreendente	33
4.6.2. Consequências práticas da ausência de referência institucional	33
4.6.3. A necessidade de criação de um órgão público de referência	33
4.6.4. Primeiro contato institucional e limites atuais.....	33

4.6.5. Funções potenciais e impacto de uma instância especializada.....	33
4.6.6. Condições para evitar os modelos ultrapassados	33
4.6.7. Propostas e experiências concretas de contribuição.....	33
4.6.8. Um desafio fundamental para o futuro	34
5. Vantagens da nossa organização e do autismo para o presente projeto	35
5.1. A contribuição estratégica e conceitual original do Autistan: visão global, especialização, acessibilidade, inovação.....	35
5.1.1. O papel das peças complementares no quebra-cabeça legislativo	35
5.1.2. O contexto brasileiro e a oportunidade de avanços concretos	35
5.1.3. As contribuições específicas da Organização Diplomática do Autistão.....	35
5.1.4. Uma colaboração como valor agregado estratégico	35
5.2. Imparcialidade, clareza e eficácia de uma organização internacional extranacional	35
5.2.1. Uma neutralidade estrutural ao serviço do bem comum	35
5.2.2. Superar os obstáculos relacionais que limitam o progresso	35
5.2.3. Os cinco ingredientes da clareza: base de nossa metodologia.....	36
5.2.4. Um apoio objetivo e desinteressado, voltado para o bem coletivo.....	36
5.3. A contribuição específica do pensamento autista: clareza, rigor, lucidez, independência ...	36
5.3.1. Uma abordagem autista com alto potencial de utilidade pública	36
5.3.2. Liberdade em relação às pressões sociais e aos jogos de poder	36
5.3.3. Integridade intelectual e crítica à "teoria da mente"	36
5.3.4. Qualidades cognitivas específicas úteis às políticas públicas.....	37
5.3.5. O risco do “aprendizado social” sem discernimento.....	37
5.3.6. O autismo como ferramenta de lucidez social	37
5.4. Participação ativa em iniciativas internacionais relevantes (C20 e D20)	37
6. Contribuições originais e úteis da nossa abordagem: elementos estruturantes para políticas públicas mais justas.....	39
6.1. Distinguir o autismo (particularidade humana) dos transtornos específicos do autismo ...	39
6.2. Repensar a própria noção de deficiência.....	39
6.3. Adotar uma abordagem não médica e não defectológica do autismo	39
6.4. Desenvolver uma política de acessibilidade verdadeiramente adaptada ao autismo.....	39
6.5. Compreender a confusão entre autoestima e reconhecimento social	40
6.6. Analisar os vieses de representatividade em relação ao autismo	40
6.7. Valorizar as qualidades próprias do autismo	40
6.8. Criticar o paradigma equivocada da "teoria da mente"	40
6.9. Garantir uma consulta real das pessoas envolvidas	41
6.10. Prevenir conflitos de interesse e garantir a transparência	41
6.11. Adotar uma estrutura lógica de ação clara e eficaz.....	41
6.12. Utilizar o autismo como revelador de incoerências sociais.....	41

6.13. Valorizar os pontos fortes específicos da nossa organização internacional, independente e autista	41
6.14. Propor soluções concretas, inovadoras e adaptáveis	42
6.15. Convidar o Brasil a se tornar pioneiro em várias áreas-chave	42
6.16. Conclusão.....	42

1. Nossas contribuições fundamentais para compreender o autismo

1.1 – Distinção fundamental entre o autismo e os transtornos específicos do autismo

1.1.1. Uma confusão universal e nunca questionada

A confusão entre o autismo e seus transtornos específicos (também chamados de "transtornos do espectro autista") é universal. Até onde sabemos, não existe nenhum texto científico, médico, militante ou político que faça claramente a distinção que expomos aqui.

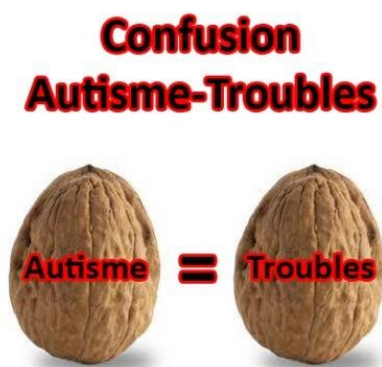
Todos os discursos e textos usam indiferentemente os termos "autismo" e "transtornos do autismo", quando se trata de duas realidades conjugadas, mas distintas.

1.1.2. Uma dupla realidade: natureza e dificuldades associadas

O autismo é uma natureza humana particular, portadora de qualidades, forças, especificidades positivas e potencialidades singulares.

Os transtornos específicos do autismo, por sua vez, são dificuldades características que acompanham sempre essa natureza, mas que não devem ser confundidas com ela.

1.1.3. A analogia da noz: compreender a estrutura do autismo



Para ilustrar essa distinção, usamos a analogia da noz:

- O autismo é a noz inteira: a casca representa os transtornos específicos do autismo; o miolo, dentro, representa a riqueza, as qualidades e as forças próprias da natureza autista.
- A casca não é comestível, mas protege o miolo; sem casca, não há noz — mas o que tem valor está dentro.
- Essas duas partes existem sempre juntas: são indissociáveis, mas é fundamental não as confundir.

Confundir a noz com apenas sua casca é reduzir o autismo aos seus transtornos e ignorar todo o valor que ele contém.

Isso leva a um absurdo lógico: chega-se a falar das qualidades de um transtorno — o que não faz sentido.

1.1.4. Consequências dessa confusão

Essa confusão generalizada tem consequências graves:

- Torna impossível o reconhecimento das qualidades e do potencial do autismo;

- Impõe uma visão defectológica e inferiorizante, que alimenta a estigmatização e a autodepreciação;
- Orienta todo o sistema social para a correção ou eliminação dos transtornos, em vez da compreensão e valorização da especificidade autista;
- Impede a implementação de políticas públicas adequadas, especialmente em matéria de acessibilidade: uma sociedade que considera o autismo apenas como um transtorno não imagina ter que se adaptar ao que ela percebe como um defeito ou deficiência.

1.1.5. O desvio de lógica nas políticas públicas

Nessa lógica, a única solução parece ser "corrigir" ou "normalizar" os autistas, em vez de considerar uma transformação do sistema social para torná-lo mais justo, mais acolhedor e mais acessível.

1.1.6. A posição da nossa organização

Nossa organização está em condições de explicar em detalhes todos os mecanismos e consequências dessa confusão, trazer exemplos concretos e demonstrar que essa distinção fundamental é a chave de toda política de inclusão verdadeiramente adequada ao autismo.

1.1.7. Reconhecimento por parte da OMS

Essa distinção foi explicada por nossa organização à especialista da OMS para o autismo, Dra. Chiara Servili.

Ela não apenas compreendeu perfeitamente nossa abordagem, como também se mostrou muito favorável a essa visão, reconhecendo expressamente sua utilidade.

A prova desse entendimento, desse acordo e desse interesse está disponível no site un.autistan.org, em um artigo que transcreve nossas trocas. (Se necessário, existe também uma gravação em vídeo.) ¹

1.2 – Uma confusão jamais questionada: bloqueio coletivo do pensamento sobre o autismo

1.2.1. A confusão nunca é posta em dúvida

Um dos bloqueios mais graves na compreensão do autismo é que a confusão entre autismo e transtornos específicos nunca é questionada, posta em dúvida ou sequer percebida como algo problemático – inclusive por instituições que afirmam defender os direitos ou a inclusão das pessoas autistas.

1.2.2. Uma assimilação total e dogmática

Esse bloqueio é total:

- Nenhum texto médico, científico, associativo ou institucional faz a distinção entre autismo e transtornos, nem parece considerar que tal distinção possa existir.
- A assimilação está tão enraizada que funciona como uma evidência dogmática: o autismo é definido, classificado, tratado e comentado exclusivamente através do prisma de seus transtornos.

1.2.3. Uma anomalia intelectual e política

Esse fenômeno constitui uma anomalia grave. Em outras áreas do pensamento ou da pesquisa, é extremamente raro que uma única hipótese se imponha sem debate, sem alternativa, sem exploração crítica. No entanto, é exatamente isso que acontece aqui: o dogma médico se impôs como única grade de leitura possível.

¹ Chiara Servili é a especialista da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o autismo e o neurodesenvolvimento infantil. O diálogo com nossa organização, no qual ela compreende e aprova a distinção fundamental entre o autismo e os transtornos específicos, está documentado aqui: <https://un.autistan.org/who-mhsu-dialogue-necessity-fundamental-distinction-autism-disorder/?lang=pt>.

1.2.4. Consequências dessa situação

Essa situação explica por quê:

- Nenhuma abordagem positiva do autismo pode emergir enquanto a distinção não for reconhecida;
- Os direitos das pessoas autistas são continuamente violados, muitas vezes sob o pretexto de ajuda ou adaptação;
- As políticas públicas permanecem estruturalmente equivocadas, por serem construídas sobre uma definição incorreta do que é o autismo.

1.2.5. Um sintoma do fechamento conceitual da sociedade dominante

O silêncio em torno da distinção fundadora que defendemos é, por si só, um revelador do fechamento conceitual e ideológico da sociedade dominante. Ele mostra o quanto essa sociedade resiste a qualquer questionamento de seus quadros analíticos, mesmo quando estes são claramente prejudiciais.

1.2.6. A necessidade urgente de romper esse bloqueio

Esse bloqueio precisa ser rompido com urgência para permitir, enfim, o surgimento de um pensamento claro, estruturado e útil sobre o autismo — um pensamento capaz de fundamentar políticas públicas realmente eficazes, respeitosas e coerentes.

1.3 – Os autistas não sofrem do autismo em si, mas das agressões sociogeradas: sensoriais, mentais ou outras (violações da harmonia natural)

1.3.1. A origem real do sofrimento autista

Um dos fundamentos essenciais — mas ainda pouco conhecido — de nossa abordagem é que os autistas não sofrem do autismo em si, mas das consequências da falta de consideração correta por parte do sistema social. Essas consequências, constantes e múltiplas, são o que chamamos de "agressões sociogeradas" — sejam elas sensoriais, mentais ou de outra natureza.

1.3.2. O ambiente como fonte de sofrimento

Não é o autismo que causa sofrimento, mas sim o ambiente social: caótico, incoerente, absurdo, injusto, desarmônico, sensorial ou mentalmente perturbador. Normas, organizações, atitudes e reações sociais são os elementos que geram sofrimento no confronto entre a natureza autista e a sociedade.

1.3.3. A adaptação não autista e a sensibilidade autista

Pessoas não autistas muitas vezes não percebem esses defeitos: seu funcionamento flexível permite absorver ou contornar as perturbações sociais. Já o autista possui uma sensibilidade aumentada e uma resistência natural a esses desvios. Ele não pode, nem quer, se ajustar ao absurdo, à injustiça ou à incoerência, pois isso violaria sua necessidade interna de coerência, harmonia, ordem, exatidão e verdade.

1.3.4. A analogia dos copos: plástico e cristal

Pode-se ilustrar essa diferença com uma analogia: a pessoa não autista é como um copo de plástico — flexível, resistente a choques. O autista, como um copo de cristal, é coerente, estável, mas vulnerável às dissonâncias externas. Essa estabilidade interna preserva uma harmonia profunda, mas o torna frágil frente à confusão, ao absurdo e ao caos social.

1.3.5. Natureza das agressões sociogeradas: violações da harmonia natural

As agressões sociogeradas incluem agressões sensoriais, mentais e outras, que podem ser descritas com exemplos concretos. Elas têm em comum o fato de não virem do autismo, mas de serem produzidas pelo sistema social. São, em última análise, violações permanentes da harmonia natural humana.

1.3.6. A exigência autista como necessidade salutar

Onde a sociedade opera com arbitrariedade, compromissos e injustiças, o autista busca instintivamente ordem e verdade. Essa necessidade interior, quando impedida pelo ambiente, gera sofrimento. Mas essa exigência também é, de certa forma, salutar: uma forma de autoproteção da harmonia natural humana.

1.3.7. Os autistas como sistemas de alerta social

Os autistas funcionam como reveladores sensíveis: fusíveis, sistemas de alerta. Seu sofrimento ou resistência expõem os defeitos e incoerências do sistema social. Sua existência e sensibilidade não devem ser vistas como problema, mas como sinal precioso para a sociedade e para o ser vivo.

1.3.8. Corrigir as agressões é corrigir o sistema

Corrigir essas agressões não é "adaptar" a sociedade a uma minoria, mas corrigir seus próprios defeitos. Isso beneficia os autistas, a sociedade como um todo e o ser vivo em geral: menos sofrimento, menos conflitos, menos poluição social.

1.3.9. A terminologia equivocada e sua consequência

Essa perspectiva é incompatível com a confusão entre autismo e transtorno. Termos como "Autism Spectrum Disorder" transmitem a ideia de que o autismo é uma desordem. No entanto, a natureza autista é altamente estruturada: ligada à ordem, à regularidade e à exatidão. A sociedade inverte a realidade e não consegue compreender a verdadeira natureza do autismo, achando-o "enigmático" quando isso decorre de seu erro original.

1.3.10. A dificuldade de aceitar a desordem social

Compreende-se que essas explicações possam desestabilizar, pois implicam admitir a desordem social atual — algo difícil para a maioria. No entanto, esse questionamento é indispensável para construir uma sociedade mais justa, lúcida e verdadeiramente inclusiva.

1.3.11. A frase de Krishnamurti e a função do autismo

Como resumiu Jiddu Krishnamurti: *"Não é sinal de boa saúde estar bem adaptado a uma sociedade profundamente doente"*.² A abordagem autista é justamente isso: resistir — mesmo inconscientemente — à "doença" do sistema social, ao preço do sofrimento, para preservar a coerência, a harmonia e a verdade.

1.4 – A abordagem defectológica e médica do autismo é necessariamente nociva

1.4.1. A dominação da visão patológica

A abordagem defectológica — que considera o autismo apenas como um déficit, uma disfunção ou uma doença a ser corrigida — ainda domina quase todos os discursos, políticas públicas e práticas institucionais relacionadas ao autismo.

1.4.2. Consequências negativas subestimadas

Essa visão, longe de ser neutra, gera uma série de efeitos nocivos, muitas vezes subestimados:

² Frase atribuída a **Jiddu Krishnamurti** (1895-1986), filósofo e educador indiano. Ver: <https://kfoundation.org/it-is-no-measure-of-health-to-be-well-adjusted-to-a-profoundly-sick-society/>

- **Sentimento de inferioridade e autodepreciação:** os autistas são levados a acreditar que são defeituosos, o que dificulta a construção de uma autoestima estável;
- **Estigmatização e marginalização:** o foco em déficits reforça atitudes de exclusão e distanciamento;
- **Exigência de adaptação unilateral:** a responsabilidade de se adaptar recai exclusivamente sobre o autista, sem questionamento do sistema social;
- **Normalização sistemática:** prioriza-se a correção das particularidades autistas, em vez de sua valorização;
- **Omissão da acessibilidade:** se o problema é visto como individual, não há revisão do ambiente social;
- **Bloqueio de políticas eficazes:** essa visão impede propostas baseadas na escuta e no ajuste recíproco;
- **Aumento do sofrimento e dos riscos:** essa lógica está associada a bullying, depressão, exclusão, perda de confiança e ideais suicidas;
- **Falta de escuta e condescendência:** mesmo quando autistas ou organizações autistas se expressam, são recebidos com desconfiança ou desqualificados.

1.4.3. Necessidade de uma ruptura conceitual

Para superar esses efeitos, é indispensável reconhecer claramente a distinção entre a natureza autista e os transtornos específicos que podem acompanhá-la. Essa clarificação é a chave para abandonar o modelo defectológico.

1.4.4. Caminhos para uma transformação construtiva

Essa nova abordagem deve se basear em:

- O reconhecimento das forças e qualidades da natureza autista;
- A implementação de uma acessibilidade social, relacional e comunicacional adaptada;
- A elaboração de políticas baseadas no ajuste mútuo e na compreensão recíproca, e não na normalização.

1.5 – Tentar normalizar os autistas é um erro, mas os aprendizados sociais são necessários

1.5.1. A rejeição natural à normalização forçada

Querer "normalizar" os autistas — isto é, conformá-los ao modelo social dominante — é um erro. É como tentar forçar gatos a usar meias: isso não faz sentido, viola a natureza do ser e provoca sofrimento, rejeição e ineficácia. Assim como um gato tenta instintivamente tirar as meias, o autismo, por sua resistência à artificialidade e ao absurdo, rejeita tentativas de apagamento ou de normalização forçada.

1.5.2. Evitar mal-entendidos: o autismo não é perfeito

É essencial evitar interpretações extremas: não se trata de afirmar que o autismo é "perfeito", que nada deve ser mudado ou que aprendizados não são necessários. A existência de dificuldades e transtornos, por vezes severos, exige como para qualquer criança, aprendizados básicos indispensáveis: respeito a limites sociais fundamentais (ex.: nudez em público, higiene), e compreensão do funcionamento social.

1.5.3. O aprendizado dos códigos sociais como segunda língua

O aprendizado dos códigos sociais é necessário para as pessoas autistas, mas nunca deve significar o apagamento de sua natureza. Deve ser encarado como o aprendizado de uma segunda língua, que não anula a língua materna nem a identidade profunda.

1.5.4. A educação parental ao autismo

É igualmente fundamental promover uma educação parental ao autismo, para que o entorno saiba compreender, respeitar e acompanhar o autismo como ele é, sem tentar normalizá-lo.

1.5.5. Ajustes recíprocos, não opostos

O objetivo não é opor adaptação e aceitação, mas permitir que cada um se ajuste ao real: que o autista adquira certos códigos indispensáveis à vida coletiva, e que a sociedade aprenda a reconhecer, respeitar e valorizar a natureza autística.

1.6 – Confusão entre autoestima e validação social: um problema fundamental e pouco reconhecido

1.6.1. A confusão estrutural entre valor interno e julgamento externo

Um problema raramente identificado, mas essencial, é a confusão entre autoestima (ou autoaceitação) e validação social (ou reconhecimento por terceiros). Essa confusão leva muitas pessoas, inclusive autistas, a basearem seu valor pessoal no julgamento alheio. Isso gera uma dependência destrutiva, fonte de sofrimento profundo: sentimento de inferioridade, assédio, depressão, busca obsessiva por reconhecimento e até suicídio.

1.6.2. O julgamento externo como ilusão prejudicial

Os julgamentos alheios são frequentemente errados, especialmente no caso dos autistas. As pessoas não autistas não podem adivinhar nossos raciocínios nem compreender nossas justificativas internas — e mesmo quando explicadas, raramente são compreendidas. Esses julgamentos, desprovidos de fundamento real, não têm valor objetivo. Atribuir-lhes importância é absurdo. Compreender isso permite libertar-se da ditadura do julgamento social.

1.6.3. A armadilha da busca por reconhecimento

A busca por reconhecimento social é especialmente cruel para autistas: em geral, ela é inacessível, e quando ocorre, é baseada em fundamentos superficiais e frágeis, sujeitos a rupturas. Esforços desproporcionais para obter reconhecimento por feitos excepcionais geram uma injustiça adicional: por que seria preciso ser gênio ou herói para ser aceito, enquanto os demais não precisam provar nada?

1.6.4. A autenticidade autista como proteção natural

Essa obrigação implícita contradiz a natureza autista. Ao contrário do que afirma a vaga "teoria da mente", os autistas não se preocupam naturalmente com o olhar alheio. Esse desinteresse é uma forma de autenticidade que protege contra a hipocrisia, os desvios e os compromissos artificiais. O que é visto como "déficit" é, na verdade, uma qualidade: sinceridade, coerência e independência.

1.6.5. Os riscos de introduzir uma necessidade artificial

Destruir essa proteção natural com o aprendizado de uma necessidade artificial de validação social é criar uma fragilidade desnecessária. Manter essa indiferença natural ao olhar externo permite evitar sofrimentos como zombarias, ofensas ou agressões. O aprendizado dos códigos sociais pode tornar os autistas sensíveis a violências que antes ignoravam. Se continuassem ignorando-as, como no bullying, muitas vezes essas agressões cessariam sozinhas.

1.6.6. Uma estratégia externa, não um fundamento interno

Em certos contextos, é evidente que pode ser necessário levar em conta o olhar alheio (ex.: buscar emprego ou moradia). Mas isso deve ser uma estratégia externa e consciente, não confundida com a construção interna da autoestima.

1.6.7. Vieses de representatividade e busca por visibilidade

Essa confusão também está na origem de muitos vieses de representatividade: leva alguns autistas a buscarem visibilidade e validação social, tornando-os mais presentes nos espaços públicos ou associativos – ainda que sejam menos representativos das realidades vividas pela maioria.

1.6.8. A necessidade de restaurar uma autoestima independente

Nossa organização propõe aprofundar esses mecanismos, explicar detalhadamente seus efeitos sobre a população autista e formular recomendações práticas para restaurar uma autoestima saudável e independente, rompendo com a injunção tóxica à validação social.

1.7 – A necessidade evidente e prioritária de uma política de acessibilidade adaptada aos autistas

1.7.1. Ausência de políticas de acessibilidade específicas para autistas

Até hoje, não existe nenhuma política de acessibilidade concebida especificamente para pessoas autistas – nem em nível nacional, nem nos principais marcos institucionais internacionais, como o Comitê da CDPD da ONU, que ainda não compreende a noção de acessibilidade adaptada ao autismo.

1.7.2. Limites das iniciativas atuais

As poucas iniciativas chamadas "autism-friendly" ou algumas adaptações locais são limitadas, pontuais e quase sempre voltadas apenas ao ambiente sensorial (ruídos, luzes etc.). Embora importante, essa dimensão é secundária. O autismo é definido principalmente por diferenças na comunicação e nas relações sociais. Os aspectos sensoriais, embora frequentes, nem sempre são incluídos nas definições oficiais.

1.7.3. A prioridade é a acessibilidade relacional, comunicacional e social

A acessibilidade para autistas deve priorizar os aspectos social, relacional e comunicacional. Essa necessidade é quase sempre esquecida nas políticas públicas.

1.7.4. A origem do déficit de acessibilidade: confusão entre autismo e transtorno

Enquanto o autismo for visto como um defeito a ser corrigido, adaptar a sociedade aos autistas parecerá absurdo. Exige-se que o autista se normalize, sem reciprocidade.

1.7.5. Corrigir a sociedade, não adaptar os autistas

Não se trata de pedir uma adaptação unilateral da sociedade, mas de corrigir seus próprios defeitos: incoerências, absurdos, injustiças e artifícios. Isso beneficia todos e não apenas os autistas. É uma melhoria geral da sociedade.

1.7.6. Diferença em relação a outros grupos

Para outros grupos (pessoas cegas, cadeirantes), há adaptações materiais. No caso do autismo, é necessária uma transformação nas atitudes, na comunicação, na relação, na sinceridade, na escuta e na paciência. Exigir isso é confrontar a sociedade com suas incoerências e disfunções. Muitas pessoas percebem isso de forma difusa, mas reconhecer essa realidade exige um questionamento profundo.

1.7.7. O bloqueio psicológico da sociedade diante da acessibilidade autista

Esse questionamento é difícil para a maioria das pessoas, pois envolve rever seu universo mental e relacional. É por isso que, embora haja adaptações técnicas para outros grupos, a acessibilidade comunicacional e relacional para autistas permanece praticamente impensada e, na prática, ausente.

1.7.8. Acessibilidade em sentido amplo

“Acessibilidade”, para nós, significa permitir acesso real, permanente e equitativo a todas as dimensões da vida social: espaços, serviços, procedimentos, cultura, emprego, e também às pessoas e à compreensão mútua. Essa concepção está alinhada com o princípio do desenho universal.

1.7.9. Nossa especialização e disposição para contribuir

Nossa organização desenvolveu uma especialização sobre essa questão. Podemos fornecer exemplos concretos, explicações detalhadas, orientações práticas e propostas estruturadas. Isso permite compreender a importância vital dessa política e mostra que ela é possível, pertinente e benéfica.

1.8 – Os benefícios coletivos das correções sociais necessárias aos autistas

1.8.1. Corrigir agressões sociogeradas é restaurar a harmonia social

Os ajustes que propomos não são favores nem privilégios concedidos a uma minoria. Trata-se de reduzir ou eliminar agressões sociogeradas – sensoriais, mentais e outras – que violam a harmonia social. Essas agressões não afetam apenas os autistas: revelam defeitos estruturais do sistema social. Corrigi-las beneficia todos.

1.8.2. Efeitos positivos amplos e concretos

Essas correções reduzem sofrimentos, conflitos, exclusões, mal-entendidos, julgamentos errados e custos com justiça, saúde mental e administração. Também geram economias – como a regulação térmica de espaços coletivos, com conforto sensorial que serve a todos.

1.8.3. Benefícios para todos os seres vivos

Ao tornar os funcionamentos sociais mais saudáveis, esses ajustes também beneficiam animais, plantas e ecossistemas, afetados pelo caos e pela artificialidade do sistema social.

1.8.4. Os autistas como reveladores do desequilíbrio social

Devido à sua sensibilidade aumentada ao absurdo, à injustiça e à confusão, os autistas funcionam como fusíveis ou alarmes: seus sofrimentos e reações expõem os defeitos do sistema social. Corrigir o que os faz sofrer é restaurar o equilíbrio para toda a sociedade.

1.8.5. O absurdo de silenciar os sinais de alerta

Querer apagar o autismo ou silenciar suas manifestações visíveis sem investigar suas causas é como desligar o alarme de incêndio apenas para ter paz. Isso não elimina o perigo: apenas o encobre.

1.8.6. O erro de interpretar os transtornos como causa

Tratar os "transtornos autistas" como problema em si é como criticar o alarme sem perguntar o que ele revela. As reações autistas são sinais que indicam disfunções invisíveis aos demais.

1.8.7. A necessidade de escuta e compreensão aprofundada

Não basta ouvir os autistas: é preciso prestar atenção real e compreender suas causas profundas. Nossa organização pode explicar esses mecanismos com exemplos concretos. Trata-se de um trabalho de análise que requer chaves de compreensão.

1.8.8. O vínculo entre autismo e harmonia

Uma chave essencial é o vínculo entre autismo e harmonia, ignorado pelas abordagens médicas que tratam o autismo como desordem. Partindo de uma base falsa, essas abordagens fracassam.

1.8.9. Uma abordagem coerente, rigorosa e eficaz

Nossa abordagem, baseada em compreensão coerente e rigorosa do autismo, permite identificar causas reais, propor soluções pertinentes e contribuir para uma sociedade mais lúcida, equilibrada e vivível para todos.

1.9 – O autismo como forma de autoproteção da naturalidade humana

1.9.1. Resistência inconsciente à artificialização do mundo

O autismo pode ser entendido como uma forma de autoproteção da naturalidade humana: uma resistência — muitas vezes inconsciente — à artificialização, à confusão, à perda de harmonia e à incoerência do sistema social dominante. Essa função protetora se expressa na própria natureza autista: em como os autistas percebem, reagem ou sofrem diante do absurdo, da injustiça ou do artifício.

1.9.2. O autismo como espelho e desafio à sociedade

O autismo, como fenômeno humano, atua como um limite aos desvios sociais. Quanto mais a sociedade promove hipocrisia, mentira ou perda de coerência, mais o autismo aparece, resistindo. Ele funciona como espelho e desafio: ao tentar corrigi-lo ou apagá-lo, a sociedade se recusa a se questionar e perpetua seus próprios desequilíbrios.

1.9.3. Uma força ativa, mesmo sem consciência individual

Não é necessário que cada autista compreenda esse processo: é a diferença autista em si — sua estabilidade, coerência, exigência de verdade e não conformismo ao absurdo — que leva o coletivo a se confrontar com o que não funciona.

1.9.4. Alarme orgânico contra o colapso relacional

O autismo torna-se assim um revelador dos limites do sistema dominante: um alarme orgânico, uma barreira viva contra o colapso ético e relacional. Esse papel, visto como marginal, é na verdade central para compreender os distúrbios contemporâneos.

1.9.5. Uma obrigação de repensar a sociedade

O autismo obriga a sociedade a considerar ajustes profundos: repensar a comunicação, as relações sociais, os valores e os objetivos coletivos. Essa consciência já surge, ainda que lentamente, na evolução dos discursos: da sensibilização médica para a aceitação e, depois, a inclusão.

1.9.6. Rumo ao reconhecimento da função salutar do autismo

O passo seguinte será reconhecer plenamente a função salutar do autismo para a vida em geral. Não se trata de idealizar o autismo, mas de reconhecer seu papel preservador.

1.9.7. Uma força comum a outros grupos preservadores

Assim como pessoas com síndrome de Down ou certos povos indígenas, os autistas carregam uma forma de preservação da humanidade natural. Cada um desses grupos resiste à artificialização crescente do mundo e lembra à sociedade o que ela está perdendo ao se afastar da coerência, da harmonia e da verdade.

2. Pontos de atenção gerais para uma reforma legislativa

2.1. Garantir clareza sem perda de direitos na consolidação legislativa

2.1.1. O contexto atual e o risco da simplificação excessiva

O Brasil atualmente possui um grande número de leis relacionadas à deficiência. A ideia de agrupá-las em um único código é pertinente, desde que seja absolutamente garantido que nenhum direito seja enfraquecido, esquecido, confundido ou suprimido durante o processo. Esse risco — o de simplificação excessiva, diluição de proteções ou omissões involuntárias — é amplamente compartilhado pela sociedade civil. A perspectiva de fundir cerca de 220 textos gera preocupações legítimas, inclusive levando à oposição pública, como mostram algumas petições pedindo a retirada total do projeto.

2.1.2. A importância da participação ativa das organizações representativas

Para evitar qualquer retrocesso, é imprescindível garantir a participação ativa, contínua e atenta das organizações representativas de pessoas com deficiência durante toda a elaboração do futuro código. Essa implicação direta reforçará a legitimidade do processo e permitirá a verificação constante do respeito às especificidades, necessidades e direitos de cada grupo envolvido.

2.1.3. Uso de ferramentas tecnológicas como apoio complementar

Como complemento à vigilância humana, o uso de ferramentas tecnológicas modernas pode oferecer segurança adicional. Por exemplo, um sistema de inteligência artificial, neutro e independente, poderia analisar de forma abrangente o projeto de texto e compará-lo automaticamente com as leis existentes. Esse tipo de ferramenta permitiria identificar omissões, alterações ou imprecisões e alertar imediatamente as partes interessadas.

2.1.4. Objetivo da reforma e condições para sua eficácia

É essencial lembrar que o objetivo dessa reforma não é reduzir direitos, mas sim tornar a legislação mais clara, compreensível, acessível e, portanto, mais eficaz. Isso só pode ser alcançado por meio de um processo baseado na transparência, na vigilância coletiva, na implicação de todas as partes interessadas e no uso de métodos de verificação confiáveis e rigorosos.

2.2. Respeito às dimensões simbólicas e à memória das lutas

2.2.1. As leis como fruto de lutas históricas

Toda reforma jurídica no campo da deficiência não pode se limitar a considerações técnicas ou organizacionais. Os textos atuais são fruto de anos de mobilizações, lutas coletivas e conquistas muitas vezes difíceis. Eles carregam um valor simbólico importante para as pessoas envolvidas, suas famílias e as organizações representativas.

2.2.2. A importância das palavras e estruturas jurídicas

Certas palavras, formulações ou estruturas jurídicas foram escolhidas precisamente por sua força histórica, política ou identitária. Modificá-las ou eliminá-las sem extremo cuidado pode gerar um sentimento de perda, apagamento ou traição. O direito, nesse caso, não é apenas uma ferramenta funcional: é também um espaço de reconhecimento, memória e conquista coletiva.

2.2.3. Risco de ruptura de confiança

Uma reforma legislativa que ignore essa dimensão corre o risco não apenas de causar mal-entendidos, mas também de romper a confiança frágil entre as instituições e as pessoas envolvidas. Não se trata apenas de preservar direitos formalmente, mas também de garantir o respeito pelo sentido, pelos marcos e pela dignidade simbólica contida nos textos existentes.

2.2.4. Envolvimento direto das pessoas com deficiência

Por isso, é fundamental envolver estreitamente as próprias pessoas com deficiência e seus representantes em qualquer releitura, reescrita ou reformulação das leis. Essa atenção ao sentido profundo das palavras e à história que elas carregam é uma condição essencial para garantir a aceitabilidade, a legitimidade e a eficácia das mudanças pretendidas.

2.3. Corrigir e esclarecer as terminologias e noções relativas à deficiência

2.3.1. Uma oportunidade rara de revisão terminológica

O projeto de reforma legislativa brasileiro representa uma oportunidade rara e valiosa para revisar profundamente os termos utilizados nas leis relacionadas à deficiência. Algumas expressões ainda presentes nos textos, como "deficiência" ou "necessidades especiais", são não apenas obsoletas, mas também portadoras de uma visão médica, defectológica ou redutora das pessoas envolvidas. Isso representa um obstáculo simbólico importante para uma inclusão verdadeira.

2.3.2. A expressão "pessoas com deficiência" e o modelo social

Em particular, o termo português "pessoas com deficiência", ainda amplamente utilizado no Brasil, cristaliza essa abordagem centrada na falha individual. No entanto, a deficiência o "handicap" não reside na pessoa, mas na interação entre suas particularidades e um ambiente inadequado. Essa distinção, fundamental no modelo social da deficiência, deve ser traduzida nas palavras, para não reforçar preconceitos ou visões equivocadas.

2.3.3. O caso do autismo e traduções inadequadas

Do mesmo modo, formulações como "pessoa com autismo", muitas vezes traduzidas literalmente do inglês ("person with autism"), são inadequadas. O autismo não é um objeto que se "carrega" ou que se "tem": é uma maneira de ser, uma natureza, um funcionamento. Essa distinção terminológica foi objeto de análises aprofundadas, especialmente no âmbito dos trabalhos da Haute Autorité de Santé na França, onde algumas recomendações foram modificadas nesse sentido graças à nossas contribuições.³

2.3.4. A deficiência o "handicap" como resultado de uma interação

É, portanto, essencial que o futuro Código utilize um vocabulário alinhado com as realidades contemporâneas da deficiência, rejeitando expressões que associem a deficiência à pessoa em vez do contexto. A palavra "deficiência" "handicap", em seu sentido original (impedimento ou desvantagem em

³ Participamos entre 2015 e 2017, como membro da associação francesa **Alliance Autiste**, no grupo de pilotagem nacional da Haute Autorité de Santé (HAS) para a elaboração da recomendação oficial francesa sobre os adultos autistas. Éramos uma das 20 entidades membros desse grupo. Nossas contribuições tiveram influência direta, especialmente no uso da terminologia: a HAS seguiu várias das nossas recomendações, inclusive com alguns trechos literalmente copiados de nossos documentos.

A recomendação oficial resultante é: *Troubles du spectre de l'autisme – Interventions et parcours de vie de l'adulte autiste – Recommandation de bonne pratique*, HAS, março de 2018. PDF disponível em:

https://www.has-sante.fr/upload/docs/application/pdf/2018-02/20180213_recommandations_vdef.pdf

Podemos fornecer, sob solicitação e de forma não pública:

- documentos de trabalho enviados à HAS; – análises, observações e recomendações formuladas por nossa organização;
- gravações de reuniões; – elementos que demonstram nossa influência concreta no conteúdo final da recomendação.

uma situação específica), designa uma interação entre uma pessoa e um contexto inadequado. Não se deveria dizer que uma pessoa é "deficiente" em si, mas que ela enfrenta situações incapacitantes.

2.3.5. Diferença, deficiência “handicap” e adaptação do ambiente

Isso também se aplica ao autismo, à surdez ou à cegueira: essas diferenças não são deficiências por si só, mas podem gerar deficiências quando os ambientes não são adaptados. Reformular a terminologia seria um avanço essencial rumo a uma sociedade mais inclusiva, justa e em conformidade com os princípios da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

2.3.6. Contribuição concreta da nossa organização

Nossa organização pode fornecer análises, exemplos e recomendações concretas para contribuir com essa atualização indispensável da linguagem jurídica e administrativa.

2.4. Conflitos de interesse, mercantilização do autismo e transparência nas consultas

2.4.1. A mercantilização crescente e suas consequências

Outro aspecto delicado a ser considerado na relação entre a sociedade civil — especialmente as organizações de pessoas com deficiência — e as autoridades públicas é a questão dos conflitos de interesse e do lobby. Muitos autistas no Brasil nos relataram suas preocupações quanto à mercantilização crescente do autismo: proliferação de consultas caras, influência de profissionais ou prestadores de serviços com interesse econômico direto (diagnósticos, “tratamentos”, medicamentos) na orientação das políticas públicas.

2.4.2. A lógica estrutural da parcialidade

Quando um ator obtém benefício financeiro de um setor, sua participação na elaboração da lei inevitavelmente levanta dúvidas sobre sua neutralidade. Mesmo sem intenção maliciosa, existe uma lógica estrutural: as entidades que lucram com um sistema inadequado ou inacessível não têm, estruturalmente, interesse em que ele se torne totalmente inclusivo. Às vezes, ganham mais com a manutenção do status quo ou com a perpetuação de uma forma de dependência. Além disso, não cabe a essas entidades tornar a sociedade acessível: isso é responsabilidade do poder público.

2.4.3. Riscos políticos e orçamentários

Essa realidade, muitas vezes subestimada ou tabu, pode levar a escolhas políticas que favoreçam a criação ou manutenção de estruturas especializadas, em detrimento da inclusão real, da autonomia ou do florescimento das pessoas envolvidas. Também pode desviar recursos públicos em favor de interesses privados ou associativos poderosos.

2.4.4. Propostas para garantir a integridade do processo legislativo

Por isso, seria desejável que a metodologia de elaboração do futuro Código da Inclusão previsse um dispositivo rigoroso de verificação e prevenção de conflitos de interesse, incluindo:

- Transparência sobre a natureza exata das entidades e das pessoas consultadas;
- Divulgação clara de seus vínculos econômicos ou institucionais com o campo da deficiência e do autismo;
- Possibilidade de utilizar mecanismos independentes (auditorias, ferramentas de análise, estruturas terceiras), a fim de garantir que os processos de participação não sejam distorcidos por interesses particulares.

2.4.5. Transparência como sinal de equilíbrio e rigor

Essas precauções não garantem a ausência total de conflitos de interesse, mas demonstram que o processo é rigoroso, transparente, aberto a todas as partes envolvidas e respeitoso do equilíbrio entre os interesses coletivos.

2.5. Consulta às pessoas com deficiência e aplicação efetiva do artigo 4.3 da CDPD

2.5.1. O slogan “Nada sobre nós sem nós”: importância e limites

Na apresentação do projeto de lei na Câmara dos Deputados, em 9 de abril, foi citado o slogan “Nada sobre nós sem nós”. Trata-se, de fato, de uma referência simbólica importante, bem conhecida pelos atores brasileiros da deficiência, mas é indispensável ir além do slogan.

2.5.2. A obrigação jurídica estabelecida pela CDPD

O artigo 4.3 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) impõe uma obrigação jurídica clara aos Estados Partes: consultar de forma estreita e garantir a participação ativa das pessoas com deficiência, inclusive crianças, por meio de suas organizações representativas, em toda a elaboração, implementação e avaliação de leis e políticas públicas que lhes digam respeito – direta ou indiretamente.⁴

2.5.3. A utilidade prática da Observação Geral nº 7

Para compreender o alcance concreto deste artigo, **recomenda-se fortemente utilizar a Observação Geral nº 7 do Comitê da CDPD**⁵, que detalha as condições de sua aplicação:

- Critérios de uma consulta autêntica (não simbólica ou cosmética);
- Definição rigorosa da representatividade;
- Métodos apropriados de participação;
- O que deve ser absolutamente evitado (seleção arbitrária, representatividade fictícia, prazos irrealistas etc.).

2.5.4. Um instrumento operacional de direito internacional

Esse texto não é apenas uma recomendação: é uma ferramenta operacional fundamental, baseada no direito internacional, para garantir o respeito efetivo à CDPD.

⁴ Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Comentários atualizados sobre os artigos da CDPD.

Este documento, elaborado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, apresenta explicações detalhadas e úteis para a compreensão e aplicação prática da Convenção em contextos jurídicos, institucionais e políticos.

Disponível em:

https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_bol_etim/bibli_bol_2006/convencao-sdpcd-novos-comentarios.pdf

⁵ Comitê da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Observação Geral nº 7 sobre a participação das pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por meio de suas organizações representativas, na implementação e monitoramento da Convenção.

Disponível em português aqui:

- No Brasil (PDF, 223 páginas, Observações Gerais Nº1 a Nº7):

https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/COMENTARIOS-Gerais-do-Comite-de-Direitos-das-Pessoas-com-Deficiencia.pdf (páginas 196-222)

- Em Portugal (artigo, Observação Geral Nº7): <https://www.apd.org.pt/comissao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-comentario-geral-no7-novembro-2018/>

2.5.5. Disposição para apoio construtivo à aplicação do artigo

Estamos cientes de que a aplicação concreta desses princípios pode parecer difícil ou pesada aos olhos dos legisladores. Por isso, colocamo-nos à disposição para dialogar, esclarecer ou acompanhar qualquer iniciativa que vise melhor compreender e aplicar esse artigo – de forma construtiva e realista.

2.5.6. Critérios mínimos que devem ser comprovados

Não se trata apenas de mencionar o artigo 4.3, nem de realizar uma consulta simbólica, mas de poder demonstrar que a participação das organizações representativas foi:

- efetiva;
- documentada;
- equitativa;
- considerada nos textos finais.

2.5.7. A importância de provas concretas de participação

Também é necessário poder apresentar provas concretas, em caso de crítica ou auditoria, de que a participação foi real e respeitou os critérios da CDPD. Isso representa, ao mesmo tempo:

- uma garantia de conformidade jurídica;
- uma demonstração de boa governança;
- e um gesto político forte em favor das pessoas com deficiência e seus direitos.

2.6. Conclusão prática e apelo à vigilância

2.6.1. Três critérios fundamentais de validação

Se o seu projeto de lei conseguir demonstrar, com provas, que: a) não suprimiu direitos nem conquistas existentes, b) não foi influenciado por lógicas econômicas, de poder ou prestígio, c) e que a participação das pessoas com deficiência – em toda a sua diversidade – foi real e efetiva, então ele ganhará em justiça, legitimidade e será muito mais sólido frente às críticas.

2.6.2. Proposta de apoio construtivo e fundamentado

Permanecemos disponíveis para fornecer exemplos concretos, especialmente com base na experiência francesa ou de outros contextos, e para explicar detalhadamente esses mecanismos, muitas vezes complexos, mas essenciais à ética das políticas de inclusão.

3. Pontos de atenção relativos ao autismo

3.1. Superar a abstração legislativa: necessidade de um Plano Nacional do Autismo e de uma política específica de acessibilidade

3.1.1. Um acúmulo legislativo reconhecido internacionalmente

O Brasil se destaca no cenário internacional pelo número notável de leis específicas relativas ao autismo. Segundo uma análise aprofundada realizada pela Organização Diplomática do Autistão (<https://au.autistan.org>, seção D), nenhum outro país adotou tantos textos legislativos sobre esse tema. Esse avanço é real e merece ser reconhecido.

3.1.2. A lacuna entre leis e aplicação concreta

No entanto, essa profusão legislativa permanece amplamente teórica. Na prática, muitas famílias, instituições ou profissionais não sabem como aplicar concretamente essas leis. A atenção permanece com demasiada frequência centrada em "tratamentos", medicamentos ou benefícios, em detrimento de uma abordagem mais humana baseada na inclusão, acessibilidade, compreensão e melhoria das condições sociais e relacionais.

3.1.3. A utilidade de um Plano Nacional do Autismo

Ora, uma lei sem manual de instruções permanece inoperante. É por isso que vários países implementaram “estratégias nacionais para o autismo” ou “planos nacionais do autismo”: esses programas permitem traduzir os princípios legislativos em ações concretas, coordenadas e acompanhadas em todo o território. Até o momento, dezoito países já adotaram esse tipo de plano, às vezes de porte modesto, como em Malta.⁶ O Brasil, apesar de seu peso geopolítico e da importância de sua legislação, ainda não deu esse passo.

3.1.4. Uma política específica de acessibilidade para os autistas

É, portanto, essencial complementar o arcabouço legislativo existente com um Plano Nacional do Autismo, verdadeiro programa de ação, eventualmente estendido a outras condições similares sem confundí-las, e incluindo uma política de acessibilidade específica e operacional para os autistas. Essa política de acessibilidade não deve se limitar a adaptações sensoriais — embora elas sejam importantes —, mas deve focar prioritariamente nas relações sociais, comunicação, interações humanas e atitudes. Essas dimensões estão no cerne da especificidade autista. No entanto, quase sempre são ignoradas nas políticas públicas, por falta de compreensão precisa do tema.

3.1.5. O potencial pioneirismo do Brasil

Uma política desse tipo ainda não foi elaborada em nenhum lugar do mundo. Se o Brasil decidisse criá-la, seria o primeiro país a dispor de uma política de acessibilidade verdadeiramente concebida para pessoas autistas. Seria um ato pioneiro, de grande impacto simbólico e prático, que poderia inspirar outras nações.

⁶ Nossa organização realizou um estudo mundial aprofundado sobre estratégias nacionais para o autismo, o que nos permitiu identificar 18 países ou regiões com estratégias nacionais ou regionais para o autismo. A comparação detalhada dessas estratégias encontra-se na seção “D – Country Comparisons” (págs. 230 a 668) do nosso relatório, disponível aqui: <https://au.autistan.org/review-national-autism-strategy-project-australia/>
Países e regiões analisados: Austrália, Austrália do Sul, Nova Zelândia, Reino Unido, Escócia, País de Gales, Irlanda do Norte, Ilha de Man, Irlanda, Estados Unidos, Michigan, Suécia, Dinamarca, Baviera, França, Espanha, Lombardia, Malta.

3.1.6. A contribuição específica da nossa organização

Da nossa parte, dispomos de uma experiência particular sobre esse tema. Graças a análises aprofundadas e reflexões conduzidas em diversos países, podemos propor exemplos, explicações e caminhos estruturados, caso um diálogo duradouro e construtivo seja estabelecido com as autoridades competentes. É nesse contexto que nossa contribuição pode ser mais útil.

3.1.7. A origem dos sofrimentos: agressões sociogeradas

É crucial entender que os autistas não sofrem por sua natureza, mas sim pelos defeitos do sistema social: absurdos, confusões, mal-entendidos, obstáculos sensoriais ou relacionais. Esses sofrimentos são sociogerados – são as "agressões sociogeradas sensoriais, mentais ou outras" que definimos. Em resumo, o que perturba o autista são as violações constantes da harmonia natural.

3.1.8. Uma abordagem centrada na mudança do ambiente

Essa constatação é um dos fundamentos de nossa abordagem: para melhorar a qualidade de vida dos autistas (e de outros grupos como pessoas com síndrome de Down), é preciso agir não sobre seu funcionamento, mesmo que o aprendizado do funcionamento social ordinário seja evidentemente necessário. O que deve ser tornado mais acessível, coerente e humano são, sobretudo, as condições sociais, relacionais, educacionais, culturais e institucionais.

3.1.9. O valor social da sensibilidade autista

As pessoas autistas são, por sua sensibilidade particular, reveladoras das disfunções do sistema social. Seu sofrimento não vem da diferença em si, mas dos defeitos sistêmicos que elas expõem. E quando esses defeitos são corrigidos, toda a sociedade se beneficia.

3.1.10. Um passo decisivo para tornar as leis eficazes

Nesse sentido, o Brasil, que já realizou um trabalho legislativo notável, pode agora dar um passo decisivo: criar um verdadeiro Plano Nacional do Autismo, acompanhado de uma política ambiciosa de acessibilidade para os autistas, para que as leis deixem de ser teóricas e se tornem, enfim, instrumentos de melhoria real, concreta, justa e benéfica para todas as pessoas envolvidas.

3.2. Preservar e reforçar o conceito de "barreiras atitudinais"

3.2.1. Um reconhecimento raro na legislação internacional

A legislação brasileira atual é uma das poucas no mundo a reconhecer explicitamente as barreiras atitudinais.⁷ Esse avanço notável merece não apenas ser preservado, mas também reforçado nos próximos textos legais, pois constitui um pilar fundamental para qualquer política verdadeiramente inclusiva.

3.2.2. O que são barreiras atitudinais e por que são críticas no autismo

As barreiras atitudinais designam os obstáculos invisíveis criados pelas atitudes sociais: incompreensão, estereótipos, indiferença, rigidez nas normas relacionais ou comunicacionais. No caso do autismo, essas barreiras são frequentemente o principal fator de exclusão, muito antes dos obstáculos sensoriais ou materiais.

3.2.3. Exemplos concretos de barreiras atitudinais vividas por autistas

Entre essas barreiras, encontram-se:

⁷ A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhece expressamente, em seu artigo 3º, inciso IV, o conceito de "barreiras atitudinais", definindo-o como "atitudes ou comportamentos que impedem ou prejudicam a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas".

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

- A falta de atenção real às necessidades ou falas dos autistas – frequentemente ignoradas ou interrompidas;
- O ‘normocentrismo’, que considera as normas sociais dominantes como únicas referências legítimas;
- A suscetibilidade das pessoas não autistas, que interpretam mal observações sinceras ou comportamentos espontâneos percebidos como deslocados, ainda que não sejam mal-intencionados nem provocativos;
- A desqualificação sistemática de problemas sutis ou não compartilhados, sob o pretexto de que, se não são sentidos pela maioria, “não existem”;
- A atitude insidiosa que consiste em designar o autista como “o problema”, sempre que há um desconforto ou descompasso expressado;
- A tendência a fazer generalizações, considerando que “é tudo a mesma coisa”, quando para um autista, uma nuance mínima pode fazer toda a diferença;
- A recusa em se questionar, que impede a escuta de realidades diferentes sem rejeitá-las imediatamente;
- O apelo ao argumento da maioria para encerrar a discussão: “todo mundo faz assim, então você também deveria fazer assim”;
- O medo do desconhecido, a desconfiança diante do que é incomum, ou o receio do “estranho”, que bloqueia a abertura e a compreensão.

3.2.4. Consequências dessas barreiras no cotidiano dos autistas

Essas posturas, muitas vezes inconscientes, revelam uma recusa em ajustar a relação ou questionar os próprios hábitos. Elas levam a uma exclusão implícita, à invisibilização de necessidades reais e à culpabilização injusta das pessoas autistas.

3.2.5. Soluções viáveis e de baixo custo: mudança de mentalidades

Ora, essas barreiras não requerem grandes recursos materiais para serem eliminadas, mas sim uma evolução das mentalidades: mais escuta, paciência, autocrítica e uma melhor compreensão do autismo.

3.2.6. Recomendação legislativa e medidas práticas

É, portanto, essencial que o conceito de barreiras atitudinais seja mantido de forma explícita na legislação e que seja alvo de medidas concretas de sensibilização e formação, especialmente para os profissionais da educação, da saúde, da administração e das instituições públicas.

3.2.7. Síntese conclusiva sobre o tema

Em resumo:

- As barreiras atitudinais constituem uma das principais causas de exclusão dos autistas (e de outros grupos como pessoas com síndrome de Down);
- São invisíveis, frequentemente ignoradas, mas profundamente destrutivas;
- É indispensável nomeá-las, explicá-las e combatê-las ativamente nas políticas públicas.

3.3. Representatividade e atenção especial ao autismo

3.3.1. Um paradoxo na representação associativa dos autistas

A questão da representatividade associativa em relação ao autismo é particularmente delicada. Quanto mais uma pessoa autista está à vontade com os intercâmbios institucionais, a fala pública ou a gestão associativa, menos ela tende a representar as realidades vividas pela maioria dos autistas – especialmente aqueles que enfrentam grandes dificuldades de comunicação, compreensão ou adaptação social.

3.3.2. O efeito das distorções de representatividade nas políticas públicas

Esse paradoxo gera distorções estruturais nos processos de consulta e formulação de políticas públicas. Mesmo sem intenção deliberada, esses mecanismos resultam na super-representação de perfis “adaptados”, mais voltados para reconhecimento ou visibilidade, e na super-representação de perfis mais vulneráveis ou distantes do funcionamento normativo. Essas distorções têm consequências concretas: influenciam a orientação das políticas públicas, as prioridades adotadas e até mesmo a legitimidade concedida às demandas apresentadas.

3.3.3. A experiência analítica da nossa organização

Esse problema, ainda pouco documentado e raramente discutido, merece atenção especial. Por meio da análise aprofundada da Estratégia Nacional do Autismo da Austrália ⁸, nossa organização conseguiu identificar precisamente essas distorções, demonstrar como operam e avaliar seus efeitos sobre a pertinência e o equilíbrio das políticas formuladas. Não se trata de excluir certos perfis ou julgar trajetórias de vida, mas de ajustar os métodos de consulta para que as políticas públicas considerem melhor as necessidades dos autistas mais expostos à invisibilidade e à incompreensão.

3.3.4. Proposta de contribuição construtiva e preventiva

Essa atenção é essencial para garantir uma representação verdadeiramente equitativa e relevante. Propomos, caso o Brasil deseje, compartilhar nossas observações e ferramentas de análise para ajudar a prevenir esses desequilíbrios, num espírito construtivo e colaborativo. O objetivo é claro: permitir uma participação justa, equilibrada e eficaz das pessoas autistas nos processos decisórios que lhes dizem respeito, evitando as armadilhas de representatividade já identificadas em outros contextos.

⁸ Análise completa conduzida pela Organização Diplomática do Autistão sobre o *National Autism Strategy Project da Austrália (2023–2024)*. Os problemas de representatividade autista são analisados especialmente nas seções:

- E-6 – *Reflections on Methodological Challenges* (pp. 815–837), incluindo E-6.2 (*The Inevitable Representation Bias*) e E-6.4 (*Secondary Methodological Problems and Solutions*);
- E-7 – *Probable Unintended Consequences of Strategy Strengths* (pp. 838–858), incluindo E-7.2 (*Apparent gaps regarding underrepresented groups*) e E-7.4 (*Limits and Adverse Effects of Autistic Representativity*).

O relatório completo (PDF com 925 páginas) está disponível em: <https://au.autistan.org/review-national-autism-strategy-project-australia/>.

4. Propostas de diretrizes prioritárias para políticas públicas pertinentes sobre o autismo

4.1. Reconsiderar a compreensão e a definição da deficiência

4.1.1. Uma oportunidade histórica de esclarecer o conceito de deficiência

A atual revisão da legislação sobre deficiência no Brasil representa uma oportunidade histórica para reexaminar, esclarecer e melhorar a compreensão do próprio conceito de “deficiência”. É uma ocasião rara para avançar rumo a definições mais justas, modernas e, sobretudo, mais respeitosas da diversidade humana.

4.1.2. Limites e implicações do termo “deficiência”

A palavra portuguesa comumente usada – deficiência – apresenta um grande problema: carrega a ideia de falta, defeito ou incompletude. Esse termo é não apenas estigmatizante, mas também impreciso para muitas situações. No caso do autismo, por exemplo, não se trata de um defeito, mas de um funcionamento diferente. Falar em “deficiência” equivale a invalidar a própria existência dessas particularidades e a perpetuar preconceitos.

4.1.3. Limites da definição da CDPD e a questão das “incapacidades”

Esse problema terminológico não se limita ao Brasil. Mesmo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) da ONU, apesar de ter representado um avanço importante, ainda está comprometida pelo uso do termo “incapacidades” (*impairments*) em sua definição oficial:

“As pessoas com deficiência incluem aquelas que têm incapacidades físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais duradouras que, em interação com diversas barreiras, podem impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais.”

Essa definição representa um progresso importante ao reconhecer o papel das barreiras sociais. No entanto, ainda se baseia em uma noção problemática: a de “incapacidade”, que sugere implicitamente que a pessoa seria, em si, falha. Na verdade, o que a sociedade interpreta como incapacidades são, muitas vezes, apenas diferenças funcionais ou desvios da norma que se tornam impeditivos apenas em contextos inadequados.

4.1.4. Uma definição alternativa centrada na situação, não na pessoa

Segundo nossa organização, a deficiência o “*handicap*” não deve ser entendida como uma característica ou qualidade da pessoa. A deficiência o “*handicap*” é um impedimento ou desvantagem vivenciada por uma pessoa, numa situação específica, devido à inadequação entre suas particularidades e o ambiente. Muitas vezes é até mais apropriado falar em tentativa de interação – ou em confronto com obstáculos – do que em interação, pois esta é, justamente, impedida pelas condições externas e não pode se realizar plenamente.

4.1.5. Uma formulação mais rigorosa que a da CDPD

Essa formulação vai além – de maneira mais rigorosa e sutil – da definição da CDPD: não apenas transfere a responsabilidade da deficiência do “*handicap*” para o ambiente, mas especifica onde, quando e como ela se manifesta, e do que é exatamente composto.

4.1.6. Evitar dois erros opostos no caso do autismo

Essa clareza é fundamental para orientar políticas públicas. Permite evitar dois equívocos:

- A tendência a reduzir o autismo a uma deficiência ou distúrbio, negando suas especificidades positivas e sua coerência interna;
- A tendência oposta, de negar toda dificuldade ou necessidade de adaptação, acreditando que bastaria aceitar o autismo para que tudo se resolva.

4.1.7. A importância de uma sociedade mais flexível e coerente

Pelo contrário, essa clareza abre um caminho mais justo e fecundo: reconhecer as particularidades autistas, entender os obstáculos que enfrentam em ambientes padrão, e conceber uma sociedade mais acessível, mais flexível e mais coerente, para reduzir ou eliminar as situações de ~~deficiência~~ “*handicap*”.

4.1.8. Aplicabilidade dessa visão a outras diversidades humanas

Essa abordagem não diz respeito apenas ao autismo, mas também a outras particularidades humanas como cegueira, surdez, síndrome de Down, nanismo, albinismo, o uso de cadeira de rodas ou outras formas de diversidade sensorial, cognitiva ou física. Nenhuma dessas particularidades constitui, por si só, uma deficiência. O que gera uma situação de ~~deficiência~~ “*handicap*” é o encontro entre essas particularidades e um ambiente (material, social, cultural, institucional etc.) que não se adapta a elas.

4.1.9. Caminho para uma sociedade verdadeiramente inclusiva

Compreender isso é abrir caminho para uma sociedade verdadeiramente inclusiva, baseada no reconhecimento e consideração das diferenças humanas — e não em seu apagamento ou normalização.

4.1.10. Uma oportunidade única para o Brasil liderar

No atual contexto de reforma legislativa, o Brasil tem uma oportunidade única de evoluir para uma abordagem mais justa, mais respeitosa e mais lúcida ~~da deficiência~~ do “*handicap*”. Rever as terminologias utilizadas no futuro Código Brasileiro de Inclusão — especialmente substituindo “pessoas com deficiência” por uma formulação mais apropriada — seria um sinal forte para a comunidade internacional.

4.1.11. Contribuição propositiva da nossa organização

Isso permitiria romper com abordagens centradas na ~~deficiência~~ e adotar uma perspectiva que reconhece os desvios funcionais sem estigmatizá-los. O Brasil poderia tornar-se pioneiro, adotando uma concepção de ~~deficiência~~ “*handicap*” como desvantagem situacional ocorrendo em contextos incompatíveis com certas particularidades humanas.

Nossa organização está pronta para contribuir ativamente com essa reflexão, oferecendo exemplos concretos, análises comparativas internacionais e propostas fundamentadas. Estamos à disposição para dialogar com os legisladores sobre essa questão, tanto no conteúdo quanto na forma.

4.2. Esclarecimentos sobre a relação entre ‘autismo’ e ‘situações de impedimento’

4.2.1. Um uso confuso e generalizado nos textos institucionais

Na maioria dos textos administrativos, científicos ou associativos, o autismo é geralmente considerado uma situação de impedimento (frequentemente rotulada como “deficiência”), de forma implícita ou explícita. Consideramos essencial esclarecer essa relação, evitando qualquer confusão conceitual ou semântica.

4.2.2. Particularidades versus situações de impedimento

Nem o autismo, nem os transtornos específicos do autismo são, por si só, situações de impedimento. Trata-se de particularidades (ou conjuntos de particularidades), diferentes da norma estatística dominante, que podem gerar impedimentos ou desvantagens quando confrontadas com um ambiente não compatível, seja ele físico, social, cultural, relacional, sensorial ou outro.

4.2.3. A definição baseada no encontro inadequado entre pessoa e ambiente

É, portanto, o encontro entre essas particularidades (seja o autismo ou os transtornos específicos do autismo) e um ambiente inadequado que gera, em determinadas situações concretas, um impedimento ou desvantagem: é isso que chamamos de situação de impedimento.

4.2.4. Aplicação da abordagem explicada na seção anterior

Explicamos em detalhes essa concepção na seção 4.1, que vai além da definição proposta pela CDPD. De acordo com nossa abordagem, a situação de impedimento não é uma característica pessoal, nem um “resultado” passivo de uma interação, mas sim o obstáculo ou a limitação vivenciada numa tentativa de interação ou participação, quando o ambiente (ou outras pessoas) não são compatíveis com certas particularidades. A limitação, portanto, não está nem na pessoa, nem exclusivamente no ambiente, mas sim no obstáculo gerado por seu encontro inadequado.

4.2.5. O erro da equivalência automática entre diferença e deficiência

Isso significa que nem o autismo, como forma natural de funcionamento humano, nem os transtornos específicos do autismo, que são desvios importantes da norma social dominante, “são” situações de impedimento em si.

4.2.6. A crítica à abordagem médica tradicional

O modelo médico tradicional costuma considerar essas diferenças como déficits. Essa visão está na origem da ideia equivocada de que os transtornos ou o autismo “são” deficiências. Na realidade, trata-se novamente de uma confusão entre particularidade e obstáculo. Não é a natureza autista, nem suas manifestações extremas ou atípicas, que são intrinsecamente limitantes, mas a incompatibilidade dos ambientes sociais e culturais com essa natureza ou manifestações.

4.2.7. Esclarecimento sobre os transtornos específicos

É importante destacar que essa distinção não minimiza os transtornos específicos do autismo: eles podem dificultar muito a vida das pessoas envolvidas. Mas o fato de algo causar sofrimento ou limitação não significa automaticamente que se trate de uma situação de impedimento em sentido próprio, enquanto não for considerado o papel do contexto nessa limitação.

4.2.8. Conclusão: o verdadeiro critério de impedimento

Ou seja, o que deve ser qualificado como situação de impedimento não são nem as diferenças nem os transtornos, mas sim os obstáculos ou desvantagens vivenciadas ao tentar participar da vida social em um ambiente não adaptado.

4.3. Levar em conta a noção de barreiras atitudinais: um avanço brasileiro a preservar e reforçar

4.3.1. Um contexto social favorável, mas insuficiente

O Brasil se beneficia de uma forma de acessibilidade social natural, que constitui um terreno favorável para a acessibilidade específica às pessoas autistas. Essa acessibilidade social espontânea se expressa, em particular, através da gentileza, calor humano, humildade, solidariedade e ausência de julgamento, frequentemente observados nas interações cotidianas. Essas qualidades são verdadeiras vantagens, mas não são suficientes: devem ser consolidadas e estruturadas por políticas públicas específicas, a fim de alcançar uma acessibilidade real, estável e duradoura.

4.3.2. Um avanço legislativo raro e notável

Ao introduzir a noção de "barreiras atitudinais" em sua legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência, o Brasil realizou um avanço notável, raramente igualado no plano internacional.

4.3.3. O que são barreiras atitudinais

Barreiras atitudinais englobam todos os obstáculos criados pela falta de atenção, incompreensão, estereótipos, rigidez social, confusão (por exemplo, confundir irritação com agressividade), generalizações, tendência a se ofender quando alguém insiste em explicar que sofre, estratégias veladas de afastamento, rejeição, dúvidas transformadas rapidamente em acusações e exclusões, sem escuta, sem diálogo, muitas vezes sem que a pessoa visada seja sequer informada ou possa se defender. Esses são apenas alguns exemplos entre muitos outros possíveis.

4.3.4. Um obstáculo central para os autistas e outros grupos

Para pessoas autistas, com síndrome de Down e outros grupos, essas barreiras são frequentemente o principal obstáculo à inclusão real e ao florescimento pessoal.

4.3.5. A importância de preservar e reforçar essa conquista

Qualquer reforma legislativa deve absolutamente preservar e até reforçar essa noção de barreiras atitudinais, pois seu reconhecimento legal é uma conquista importante e uma proteção indispensável para os grupos afetados. Deve-se tomar cuidado para que essa noção não seja minimizada ou enfraquecida durante a revisão dos textos legais.

4.3.6. Contribuição da nossa organização

Nossa organização enfatiza a importância estratégica dessa conquista e propõe fornecer argumentos, análises e exemplos para justificar e consolidar a presença dessa noção em qualquer nova legislação.

4.4. Dotar o Brasil de um Plano Nacional do Autismo operacional, adaptável e baseado na experimentação

4.4.1. Uma abundância legislativa ainda largamente teórica

O Brasil possui atualmente o maior número de leis sobre o autismo no mundo — o que já representa um avanço notável. No entanto, essa riqueza legislativa permanece largamente teórica, por falta de uma estratégia nacional coordenada que permita transformar princípios em ações concretas e eficazes. Essa constatação é compartilhada por muitos observadores e pessoas envolvidas.

4.4.2. Leis muitas vezes inaplicáveis na prática

Além disso, muitas disposições contidas nessas leis permanecem inaplicáveis na prática, por falta de explicações claras, formação e compreensão adequada do autismo. Em um contexto ainda fortemente marcado por uma visão médica ou defectológica equivocada do autismo, é compreensível que nem famílias, nem profissionais, nem mesmo algumas instituições saibam como aplicar essas leis de forma coerente, concreta e benéfica.

4.4.3. A ausência de um "manual de instruções"

Falta, em certa medida, um "manual de instruções": uma estrutura detalhada, organizada e acessível que explique como traduzir os direitos reconhecidos nos textos em práticas cotidianas nas escolas, instituições, serviços públicos e nas famílias. Essa ausência de tradução prática é um dos principais obstáculos à efetividade das leis.

4.4.4. A necessidade de um verdadeiro Plano Nacional do Autismo

Ainda falta um verdadeiro Plano Nacional do Autismo: um dispositivo prático, estruturado, com prioridades claras, objetivos mensuráveis, recursos definidos e um mecanismo de implementação em nível nacional. Sem isso, as leis, por melhores que sejam, permanecem em grande parte inaplicadas ou mal compreendidas.

4.4.5. Comparação com outras áreas e países

É como se houvesse uma série de leis gerais sobre trânsito, mas sem um código de trânsito (equivalente ao plano) ou infraestrutura adequada (equivalente à política de acessibilidade). Por outro lado, dezoito países ou regiões no mundo já implementaram esse tipo de estratégia, como indicado na parte D do nosso estudo disponível em au.autistan.org.

4.4.6. O federalismo como alavanca de inovação

O Brasil possui uma grande vantagem para ir além desses países: sua organização federativa. Ela permite conceber um Plano Nacional do Autismo elaborado em nível federal, com diretrizes claras, mas também suficientemente flexíveis para permitir que cada estado o adapte às suas realidades locais, considerando seus contextos culturais, econômicos e sociais específicos.

4.4.7. Estados como laboratórios de soluções concretas

Cada estado poderia experimentar abordagens diferentes, testar novas medidas e ajustar os métodos às suas necessidades. Um mecanismo federal de acompanhamento e suporte permitiria então:

- comparar os resultados;
- analisar sucessos e limitações;
- compartilhar boas práticas;
- corrigir rapidamente o que não funciona.

4.4.8. Uma estrutura estratégica flexível e voltada à melhoria contínua

Esse futuro Plano Nacional do Autismo não deve ser um bloco rígido, mas sim uma estrutura estratégica:

- suficientemente ambiciosa para gerar uma mudança real;
- suficientemente flexível para acolher a diversidade das situações locais;
- com capacidade de adaptação baseada em avaliações regulares, feedbacks e diálogo com os envolvidos.

4.4.9. Fomentar iniciativas locais com equidade nacional

Não se trata de impor um modelo único — isso seria contraproducente. Trata-se de criar uma arquitetura nacional que incentive as iniciativas locais, apoie a criatividade dos atores de campo e garanta a equidade de acesso e a coerência dos direitos.

4.4.10. Um instrumento eficaz de transformação real

Um mecanismo como esse seria uma ferramenta eficaz para garantir a aplicação real das leis existentes, reforçar a acessibilidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas autistas em todo o país.

4.5. Política de acessibilidade adaptada ao autismo: uma necessidade vital e desconhecida

4.5.1. Uma concepção ampliada e concreta da acessibilidade

A acessibilidade, para as pessoas autistas, não pode se limitar à possibilidade de entrar fisicamente em um local ou de ter acesso a uma informação escrita. Ela deve ser compreendida em seu sentido mais amplo: trata-se de tornar acessível a totalidade da sociedade, em todas as suas dimensões — sociais, relacionais, comunicacionais, culturais, sensoriais e organizacionais — de forma que as pessoas autistas possam realmente participar, interagir, compreender, serem compreendidas, e viver em condições aceitáveis, dignas e duradouras, com igualdade de resultados ou de fruição em relação às demais pessoas.

4.5.2. Possibilidades reais e não apenas direitos teóricos

Ou seja, acessibilidade significa permitir que cada pessoa possa, de fato e de maneira contínua, ter acesso a locais, serviços, procedimentos, oportunidades (emprego, cultura, lazer, relações humanas etc.), sem ser impedida por obstáculos visíveis ou invisíveis. Não se trata apenas de direitos teóricos, mas de possibilidades concretas de acesso à vida social e cidadã.

4.5.3. Obstáculos principais: dimensões invisibilizadas

Para as pessoas autistas, os principais obstáculos não são materiais, mas sociais, relacionais, comunicacionais e às vezes sensoriais. No entanto, essas dimensões são amplamente ignoradas nas políticas públicas de acessibilidade, que continuam priorizando aspectos físicos (escadas, rampas, sinalizações) adaptados a outros tipos de deficiência.

4.5.4. Necessidades específicas amplamente negligenciadas

As necessidades específicas das pessoas autistas – principalmente em termos de clareza, previsibilidade, explicitação, ajustes de atitudes, redução de imprevistos, adaptação das modalidades relacionais – raramente são levadas em conta, por falta de compreensão adequada do autismo.

4.5.5. Uma omissão com graves consequências

Essa omissão constitui uma das principais fontes de sofrimento, exclusão e mal-entendidos para as pessoas autistas. Ela alimenta situações de desvantagem, quando bastaria adotar alguns ajustes simples, de baixo custo, mas cruciais, para tornar esses ambientes mais acessíveis.

4.5.6. Elementos essenciais de uma política de acessibilidade autista

É, portanto, indispensável elaborar uma verdadeira política de acessibilidade específica ao autismo, que esclareça essa abordagem ampliada da acessibilidade e que conte com:

- princípios claros (o que adaptar e por que);
- recomendações concretas (como fazê-lo em locais públicos, escolas, serviços, instituições etc.);
- materiais pedagógicos para profissionais, instituições, famílias e o público em geral;
- mecanismos de acompanhamento para verificar a aplicação e os efeitos dessas medidas.

4.5.7. Integração possível, mas com disposições específicas obrigatórias

Essa política poderia ser integrada a uma política geral de acessibilidade, mas deve conter obrigatoriamente disposições específicas dedicadas ao autismo, baseadas em uma compreensão aprofundada das particularidades autistas. Sem isso, as necessidades reais das pessoas autistas continuarão invisíveis.

4.5.8. A contribuição singular da nossa organização

Nossa organização é uma das raríssimas que possui uma expertise aprofundada sobre esse tema. Podemos, caso haja um diálogo construtivo com as autoridades públicas, fornecer exemplos concretos, análises detalhadas e propostas estruturadas para implementar esse tipo de política de acessibilidade – que seria inédita no mundo, e uma referência internacional.

4.5.9. Um desafio crucial com benefícios universais

Esclarecer essa visão ampla, humana e universal da acessibilidade é um desafio crucial. Frequentemente ignorada ou negligenciada, ela constitui, no entanto, a chave para a inclusão real das pessoas autistas. Ela também poderia trazer benefícios para muitos outros grupos – crianças, idosos, pessoas atípicas – e assim contribuir para uma sociedade mais acolhedora, mais harmoniosa e mais saudável para todos.

4.6. Necessidade de um órgão público especializado para o autismo e condições similares

4.6.1. Uma lacuna institucional surpreendente

É notável, para um país tão vasto e influente como o Brasil — com mais de 200 milhões de habitantes, estrutura federativa e sociedade em rápida transformação —, que ainda não exista um verdadeiro órgão público especificamente encarregado do autismo e de condições semelhantes, como a síndrome de Down ou outras particularidades do desenvolvimento. Essa ausência é ainda mais surpreendente considerando que países bem menores e menos avançados em outros aspectos, como a França, já dispõem de tal estrutura, mesmo que imperfeita.

4.6.2. Consequências práticas da ausência de referência institucional

Na prática, essa lacuna se traduz por uma forte desorientação das famílias e das próprias pessoas autistas, que não sabem a quem recorrer para obter informações confiáveis, orientações, conselhos ou acompanhamento adequado. Após oito anos de observação no Brasil, especialmente no Rio de Janeiro, constatamos que a ausência de referências públicas contribui fortemente para o isolamento, o sofrimento psíquico, as incompreensões sociais e os bloqueios na vida cotidiana.

4.6.3. A necessidade de criação de um órgão público de referência

A criação de um órgão público específico se impõe como uma necessidade estrutural. Esse órgão deveria:

- ser interministerial (não depender exclusivamente da saúde, da educação ou de outro setor isolado);
- ser acessível e visível para profissionais, famílias e pessoas autistas;
- adotar uma abordagem não medicalizada e não defectológica, baseada na realidade das necessidades e aspirações das pessoas envolvidas;
- centralizar e divulgar recursos confiáveis, informações claras e orientações práticas;
- coordenar políticas públicas e atores institucionais em todos os níveis (nacional, estadual e municipal).

4.6.4. Primeiro contato institucional e limites atuais

Esse ponto já foi abordado de maneira construtiva com a Sra. Anna Paula Feminella, Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Parece que uma iniciativa inicial foi tomada com a nomeação de uma pessoa encarregada da “deficiência psicossocial”. No entanto, até onde sabemos, não existe ainda uma estrutura operacional especificamente dedicada ao autismo, ou pelo menos ela não tem visibilidade suficiente.

4.6.5. Funções potenciais e impacto de uma instância especializada

A ausência de visibilidade e coordenação fragiliza as políticas públicas, impede respostas coerentes e priva as famílias de um apoio estruturante. Em contrapartida, um órgão desse tipo poderia desempenhar papel fundamental na articulação de medidas, na orientação dos atores, na disseminação de boas práticas e na promoção de uma verdadeira dinâmica de inclusão.

4.6.6. Condições para evitar os modelos ultrapassados

É essencial que essa futura instância não reproduza os modelos médicos ou burocráticos clássicos, mas que promova uma visão moderna, baseada na diversidade humana, na participação, na autonomia, na qualidade de vida e no respeito às necessidades expressas pelas próprias pessoas.

4.6.7. Propostas e experiências concretas de contribuição

Nossa organização pode contribuir para essa reflexão, oferecendo elementos de análise, exemplos de outros países e nossa própria experiência sobre os efeitos concretos dos modelos organizacionais. Podemos, por exemplo, apresentar o caso da nossa participação na organização de um acampamento de

verão (descrita em nosso site Autistan.kz), que demonstra como uma abordagem estritamente médica não apenas é ineficaz, mas muitas vezes prejudicial em termos psíquicos, relacionais e sociais.⁹

4.6.8. Um desafio fundamental para o futuro

Esse ponto — abandonar a visão medicalizada para construir políticas públicas verdadeiramente inclusivas — é um dos desafios mais fundamentais a médio e longo prazo. Ele mereceria, por si só, um diálogo aprofundado com as autoridades públicas e instituições de pesquisa.

⁹ **Relato completo da nossa experiência com acampamento de verão no Cazaquistão:**

<https://autistan.kz/pt/eficiente-aconselhamento-do-autista-durante-um-inclusive-verao-acampamento-no-cazaquistao/>

— Este relatório muito detalhado demonstra, com fotos e vídeos, que nossa abordagem não-defectológica e natural deu resultados fulgurantes em apenas 4 ou 5 dias com vários jovens autistas, que foram visivelmente transformados. As filmagens são particularmente eloquentes. Aconselhamos este acampamento presencialmente durante o verão de 2016.

5. Vantagens da nossa organização e do autismo para o presente projeto

5.1. A contribuição estratégica e conceitual original do Autistan: visão global, especialização, acessibilidade, inovação

5.1.1. O papel das peças complementares no quebra-cabeça legislativo

Mesmo quando as bases legislativas são sólidas, às vezes basta adicionar algumas "peças" bem escolhidas para transformar um quebra-cabeça confuso em uma imagem clara e coerente. Nossa organização pode fornecer essas peças complementares: elementos originais, úteis e estruturantes – que mudam o jogo – para uma melhor compreensão do autismo e para aumentar a coerência, a relevância e a utilidade das políticas públicas.

5.1.2. O contexto brasileiro e a oportunidade de avanços concretos

O Brasil apresenta uma dinâmica legislativa importante sobre a questão do autismo, e seu projeto de reforma abre perspectivas muito promissoras. Nesse contexto, pode ser valioso integrar os ensinamentos tirados de experiências internacionais – sejam sucessos ou erros a evitar – para avançar mais rápido e construir respostas mais precisas e adequadas às necessidades.

5.1.3. As contribuições específicas da Organização Diplomática do Autistão

O Autistão pode contribuir com esse esforço comum compartilhando:

- Uma visão geral, baseada na análise de políticas públicas implementadas em vários países (Austrália, França, etc.);
- Uma capacidade de análise crítica das estratégias existentes, seus resultados, limites e efeitos involuntários;
- Conceitos inovadores e aplicáveis, como a noção de acessibilidade social, relacional e comunicacional para autistas, que definimos com precisão e podemos traduzir em medidas concretas.

5.1.4. Uma colaboração como valor agregado estratégico

Nosso papel não é substituir os atores nacionais, mas sim oferecer elementos complementares, construídos com base em uma experiência internacional, uma expertise de campo e uma abordagem centrada nas reais necessidades das pessoas envolvidas. Nesse sentido, nossa colaboração pode representar um valor agregado estratégico para um projeto de reforma ambicioso, eficaz e justo.

5.2. Imparcialidade, clareza e eficácia de uma organização internacional extranacional

5.2.1. Uma neutralidade estrutural ao serviço do bem comum

A Organização Diplomática do Autistan, enquanto entidade internacional independente, não está envolvida nas dinâmicas internas de cada país: rivalidades históricas, tensões entre associações, conflitos de interesse, disputas por poder, alianças implícitas, etc. Essa posição "extranacional" nos confere uma neutralidade estrutural que favorece a serenidade, a clareza e a busca por soluções equilibradas.

5.2.2. Superar os obstáculos relacionais que limitam o progresso

Nos debates nacionais, é comum que considerações pessoais, questões de reconhecimento ou tensões interpessoais prejudiquem a qualidade das trocas. Esse fenômeno é universal, mas pode ser especialmente acentuado em contextos sensíveis como o da deficiência ou do autismo, onde emoções,

frustrações ou conflitos de representatividade dificultam a cooperação. Nossa organização, justamente por se manter distante desses jogos de poder e sensibilidades locais, pode oferecer um apoio objetivo, racional e orientado exclusivamente para o interesse geral e o bem-estar das pessoas envolvidas.

5.2.3. Os cinco ingredientes da clareza: base de nossa metodologia

Nossa metodologia baseia-se em um princípio simples, que às vezes chamamos de "os cinco ingredientes da clareza":

1. As situações problemáticas: sofrimentos, injustiças, obstáculos ou desvantagens vivenciadas pelas pessoas envolvidas;
2. As ações necessárias: o que deve ser feito — ou evitado — para reduzir ou eliminar essas situações;
3. Os princípios, textos, referências e conhecimentos: que podemos compartilhar, explicar e adaptar;
4. Os atores com poder de ação: em primeiro lugar os poderes públicos, que podem decidir, legislar e implementar;
5. Um diálogo construtivo: respeitoso, contínuo, claro e orientado para soluções, superando bloqueios iniciais (dúvidas, incompreensões, resistências, etc.).

5.2.4. Um apoio objetivo e desinteressado, voltado para o bem coletivo

Graças à nossa posição externa, podemos facilitar esse diálogo: oferecendo novas chaves de leitura, propondo análises neutras, superando tensões locais e fazendo as perguntas certas. Não temos qualquer interesse em favorecer um ator em detrimento de outro, nem buscamos prestígio: nossa única preocupação é ajudar a construir políticas públicas realmente eficazes e justas.

5.3. A contribuição específica do pensamento autista: clareza, rigor, lucidez, independência

5.3.1. Uma abordagem autista com alto potencial de utilidade pública

Uma das maiores vantagens da nossa organização reside no seu caráter assumidamente autista. Essa especificidade nos permite abordar temas complexos com rigor, sinceridade e liberdade de pensamento dificilmente acessíveis nos ambientes sociais convencionais.

5.3.2. Liberdade em relação às pressões sociais e aos jogos de poder

As pessoas autistas, em geral, são menos influenciadas pela necessidade de agradar, pelo medo do julgamento ou pelos jogos de poder. São frequentemente avessas a compromissos artificiais, convenções implícitas ou discursos diluídos que dificultam a compreensão dos problemas e impedem a busca por soluções concretas. Essa postura particular lhes permite formular análises francas, diretas, autênticas — às vezes desconcertantes, mas raramente distorcidas por interesses secundários.

5.3.3. Integridade intelectual e crítica à "teoria da mente"

Esse funcionamento — muitas vezes reduzido a um suposto "déficit de teoria da mente" — não é uma fraqueza, mas sim uma força: a capacidade de manter-se fiel ao próprio pensamento, sem adulterar a mensagem para adaptá-la às expectativas do interlocutor. Trata-se de uma forma de integridade intelectual, que permite uma expressão clara, coerente e livre de segundas intenções estratégicas. Nesse sentido, é necessário criticar a famosa "teoria da mente": ela valoriza uma habilidade de se colocar no lugar do outro, mas essa habilidade, levada ao extremo, pode justamente destruir a sinceridade da comunicação. É ela que obriga a complexificar desnecessariamente o discurso, a perverter a mensagem para tentar ser "aceito". Em contraste, o pensamento autista, quando preservado desses automatismos sociais, atua como um vetor de esclarecimento, lucidez e coerência.

5.3.4. Qualidades cognitivas específicas úteis às políticas públicas

A isso se somam várias qualidades tipicamente autistas – muitas vezes desconhecidas ou caricaturadas – que merecem pleno reconhecimento por sua utilidade na elaboração de políticas públicas:

- Atenção extrema aos detalhes, permitindo identificar elementos essenciais muitas vezes negligenciados por outros;
- Forte capacidade de perseverança, que leva as análises até o fim, mesmo em contextos difíceis, complexos ou pouco valorizados;
- Sensibilidade às regularidades, incoerências, rupturas de lógica e tendências estruturais, permitindo antecipar disfunções ou detectar problemas profundos antes que se tornem visíveis;
- Capacidade de distinguir, dissociar, decompor situações complexas em elementos claros, permitindo desbloquear questões aparentemente insolúveis.

Ao contrário do que se acredita, essa tendência à análise fragmentada e detalhada não é uma rigidez, mas uma qualidade fundamental. É exatamente isso que permite chegar ao cerne das questões, sejam elas mal-entendidos relacionais, problemas administrativos ou grandes questões sociais.

5.3.5. O risco do “aprendizado social” sem discernimento

Todas essas qualidades são ainda mais valiosas quando não foram enfraquecidas ou distorcidas pelo aprendizado progressivo e muitas vezes inadequado dos códigos sociais dominantes. De fato, esse suposto “aprendizado da socialização”, se não for acompanhado por discernimento rigoroso, introduz muitos riscos: autocensura, medo de desagradar, perda de clareza na expressão, alinhamento com normas injustas ou absurdas. O resultado é um empobrecimento do pensamento autista, que deixa de ser utilizado em seu pleno potencial.

5.3.6. O autismo como ferramenta de lucidez social

Nossa organização, ao contrário, se esforça para preservar e valorizar as qualidades próprias do autismo – essa capacidade de pensar de forma diferente, de ver o que outros não veem, de fazer as perguntas certas, de resistir às modas, às ilusões coletivas e às pressões sociais.

Nos processos de reforma, governança ou consulta, esse tipo de pensamento constitui uma vantagem única. Permite identificar os verdadeiros problemas de fundo, formular propostas ousadas, superar jogos de influência e estratégias de evasão, e construir soluções sólidas, lúcidas e duradouras.

O autismo, nessa perspectiva, pode se tornar uma ferramenta de saneamento dos sistemas sociais, uma força de lucidez coletiva e um vetor de transformação construtiva. É isso que nossa organização se empenha em ilustrar concretamente, através de cada missão, cada análise e cada proposta.¹⁰

5.4. Participação ativa em iniciativas internacionais relevantes (C20 e D20)

Nossa organização participou ativamente dos trabalhos do C20 (Civil Society 20), o grupo oficial de engajamento da sociedade civil no âmbito do G20, especialmente na edição 2024 no Brasil. Conseguimos introduzir com sucesso diversas propostas estruturadas relacionadas ao autismo e à acessibilidade.

¹⁰ Contribuímos de maneira significativa, entre 2019 e 2021, para o Comitê da CDPD da ONU, por meio de um relatório alternativo sobre a França, que foi amplamente valorizado pelo relator Jonas Ruskus. Ele reconheceu expressamente que a principal falha sistêmica identificada por nós representava a chave de compreensão das políticas públicas francesas sobre deficiência, e incluiu esse ponto nas observações finais. Podemos fornecer, se necessário, provas e materiais não públicos (documentos, transcrições, gravações) que demonstram a recepção extremamente positiva dessas contribuições. Essa colaboração foi realizada no âmbito da associação francesa [Alliance Autiste](https://allianceautiste.org).

Ver: <https://allianceautiste.org/2021/08/onu-cdph-audition-de-l-etat-francais-par-le-comite-cdph/#article1er>

Fomos também os primeiros a inserir o tema do autismo de forma transversal em quase todos os grupos de trabalho e documentos políticos do C20 – um feito inédito no histórico do G20.

Além disso, colaboramos com o desenvolvimento do conceito D20 (Disability 20), uma nova plataforma voltada especificamente para as questões da deficiência no G20, proposta inicialmente por organizações brasileiras. Apoiamos fortemente essa iniciativa, fornecendo análises e argumentos. Esses engajamentos ilustram nossa capacidade de contribuir com instâncias internacionais de alto nível e de fazer avançar temas ainda pouco explorados, como a acessibilidade relacional e a clareza terminológica.

Algumas dessas contribuições podem ser consultadas – incluindo documentos, propostas e registros – na plataforma: <https://g20.autistan.org>.

6. Contribuições originais e úteis da nossa abordagem: elementos estruturantes para políticas públicas mais justas

6.1. Distinguir o autismo (particularidade humana) dos transtornos específicos do autismo

O autismo é uma particularidade humana, uma forma de ser, de perceber, de sentir e de funcionar. Não se trata de um transtorno nem de um defeito. Os transtornos específicos do autismo, quando existem, fazem parte das manifestações possíveis dessa particularidade, mas não a definem. Confundir os dois conceitos gera graves mal-entendidos nas políticas públicas. Essa distinção fundamental, que formulamos de forma rigorosa (ver 1.1), permite sair das lógicas deficitárias e adaptar melhor as respostas sociais.

6.2. Repensar a própria noção de deficiência

~~Propomos uma definição mais precisa do que é comumente chamado de deficiência: não se trata de uma característica da pessoa, mas de um impedimento ou desvantagem encontrados em uma situação de impedimento. Esse impedimento resulta da tentativa ou da vontade de interação entre uma pessoa (com certas particularidades físicas, sensoriais, cognitivas etc.) e um ambiente não adaptado a elas. Essa compreensão aprimora a visão da CDPD e recentra o debate nos obstáculos concretos a serem eliminados.~~

*Propomos distinguir melhor o que é comumente chamado de deficiência e o que deveria ser compreendido como **handicap**: não se trata necessariamente de uma característica da pessoa, mas de um impedimento ou desvantagem encontrados em uma situação concreta, quando uma pessoa, com certas particularidades físicas, sensoriais, cognitivas ou outras, tenta interagir ou participar em um ambiente não adaptado a essas particularidades.*

6.3. Adotar uma abordagem não médica e não defectológica do autismo

A visão médica reduz o autismo a um problema a ser tratado. Demonstramos, com exemplos concretos, que essa abordagem é ao mesmo tempo nociva e ineficaz. O necessário é corrigir os defeitos e artifícios do sistema social, não corrigir o autista. Uma abordagem baseada na diversidade humana, na justiça, coerência, verdade e compreensão produz efeitos muito mais positivos.

6.4. Desenvolver uma política de acessibilidade verdadeiramente adaptada ao autismo

Desenvolvemos uma metodologia concreta e estruturada para tornar a sociedade acessível às pessoas autistas. Isso vai muito além das adaptações sensoriais: trata-se de permitir interações sociais compreensíveis, respeitadas e justas. Esse trabalho raramente é abordado em outros lugares. Podemos explicar, em detalhes, como implementar essa acessibilidade nos serviços, locais, procedimentos, comunicações e relações humanas.

6.5. Compreender a confusão entre autoestima e reconhecimento social

A sociedade empurra os indivíduos a buscar validação externa, confundindo a autoestima (interna) com o reconhecimento social (externo). Esse mecanismo é particularmente destrutivo para os autistas: os leva a tentar se "normalizar", a se sobre-adaptar, ou até mesmo a cair em depressão. Explicamos em que medida essa confusão é fonte de sofrimento e de vieses de representatividade, e propomos formas de superá-la.

6.6. Analisar os vieses de representatividade em relação ao autismo

As pessoas autistas mais visíveis são muitas vezes as menos representativas das que enfrentam maiores dificuldades. Essa distorção leva a políticas desequilibradas. Por meio de nosso trabalho com a estratégia australiana, demonstramos esses vieses e suas consequências.¹¹

6.7. Valorizar as qualidades próprias do autismo

Ao contrário dos preconceitos, o autismo traz muitas forças úteis para a sociedade e para a governança:

- Clareza, sinceridade, independência de pensamento
- Resistência às pressões sociais
- Atenção extrema aos detalhes, capacidade de decompor problemas complexos
- Percepção de regularidades, detecção de incoerências e tendências estruturais
- Rejeição de jogos de imagem e de poder

Essas qualidades são ainda mais eficazes quando o autismo não foi desvirtuado por uma longa aprendizagem de códigos sociais implícitos, que frequentemente distorcem a comunicação e a percepção.

6.8. Criticar o paradigma equivocado da "teoria da mente"

O famoso "déficit de teoria da mente", que postula que os autistas teriam um déficit de representação dos pensamentos alheios, baseia-se numa concepção distorcida da comunicação.¹² Na realidade, o

¹¹ **Análise completa conduzida pela Organização Diplomática do Autistão sobre o *National Autism Strategy Project da Austrália (2023–2024)*.** Os problemas de representatividade autista são analisados especialmente nas seções:

• **E-6** – *Reflections on Methodological Challenges* (pp. 815–837), incluindo E-6.2 (*The Inevitable Representation Bias*) e E-6.4 (*Secondary Methodological Problems and Solutions*);

• **E-7** – *Probable Unintended Consequences of Strategy Strengths* (pp. 838–858), incluindo E-7.2 (*Apparent gaps regarding underrepresented groups*) e E-7.4 (*Limits and Adverse Effects of Autistic Representativity*).

O relatório completo (PDF com 925 páginas) está disponível em: <https://au.autistan.org/review-national-autism-strategy-project-australia/>.

¹² A “teoria da mente” (https://pt.wikipedia.org/wiki/Teoria_da_mente) é uma hipótese desenvolvida no final dos anos 1980, que descreve a capacidade humana de atribuir estados mentais (intenções, desejos, crenças, emoções etc.) a si mesmo e aos outros.

A noção de “déficit de teoria da mente” é amplamente associada ao autismo por algumas correntes da psicologia cognitiva. Essa ideia postula que pessoas autistas teriam uma capacidade reduzida ou ausente de compreender os estados mentais dos outros, o que explicaria suas dificuldades de interação social. Essa concepção é apresentada como um critério explicativo quase universal em muitas abordagens clínicas e educacionais do autismo.

Nossa organização questiona o uso generalizado e não crítico dessa hipótese de déficit, por considerá-la reducionista, estigmatizante e desconsideradora das formas autênticas de comunicação direta e coerente que caracterizam muitas pessoas autistas. Além disso, ela ignora o papel do contexto social na incompreensão mútua. Defendemos uma reinterpretação baseada na integridade comunicacional autista e na valorização das diferenças neurocognitivas.

autismo recusa – implicitamente – perverter o discurso para adaptá-lo a expectativas implícitas ou estratégicas. Trata-se de uma forma de integridade comunicacional, a ser preservada e reconhecida.

6.9. Garantir uma consulta real das pessoas envolvidas

O artigo 4.3 da CDPD e a Observação Geral nº 7 da ONU exigem uma participação real, documentada e representativa das pessoas com deficiência na elaboração de políticas. Isso não é apenas um direito: é uma garantia de justiça e eficácia. Podemos explicar como assegurar essa participação de maneira rigorosa.

6.10. Prevenir conflitos de interesse e garantir a transparência

As políticas públicas são frequentemente influenciadas por interesses econômicos ligados à mercantilização da deficiência. Propomos mecanismos de transparência e controle para assegurar uma governança justa e orientada ao interesse público (auditoria, divulgação de vínculos, ferramentas digitais etc.).

6.11. Adotar uma estrutura lógica de ação clara e eficaz

Nosso trabalho baseia-se numa lógica simples e rigorosa de cinco ingredientes:

- Situações problemáticas ou injustas (sofrimentos, impedimentos, exclusões...)
- Ações necessárias ou a evitar
- Princípios, textos e conhecimentos úteis (especialmente os que dominamos)
- Atores públicos com poder de decisão (político, jurídico, econômico...)
- A necessidade de um diálogo sério, contínuo e construtivo Essa abordagem facilita a

cooperação, a eficácia e o foco em resultados concretos.

6.12. Utilizar o autismo como revelador de incoerências sociais

O autismo atua como um sistema de alerta: suas reações diante da absurdidade, da confusão ou da injustiça sinalizam falhas estruturais do sistema social. Tentar silenciar essas manifestações (crises, angústias etc.) sem compreender suas causas é como desligar o alarme sem verificar se há incêndio. Corrigir o que causa sofrimento às pessoas autistas melhora a sociedade como um todo.

6.13. Valorizar os pontos fortes específicos da nossa organização internacional, independente e autista

Nossa estrutura reúne várias características raramente presentes no campo da deficiência e do autismo:

- Independência política, financeira e ideológica, permitindo uma fala livre e objetiva, centrada apenas no interesse das pessoas envolvidas.
- Posição internacional e extranacional, fora das tensões, alianças ou conflitos específicos de cada país, garantindo uma abordagem neutra e sem paixões.
- Caráter autista afirmado, que favorece qualidades como clareza, autenticidade, atenção aos detalhes, perseverança, discernimento e capacidade de detectar incoerências ou tendências estruturais. Esses pontos fortes nos permitem propor análises rigorosas, soluções inovadoras e um diálogo construtivo com as autoridades, sem pressões sociais ou influência partidária.

6.14. Propor soluções concretas, inovadoras e adaptáveis

Não nos limitamos à crítica. Somos capazes de oferecer soluções específicas, concretas, práticas e econômicas, especialmente em acessibilidade autista, governança, representatividade e prevenção de sofrimentos sociais.

6.15. Convidar o Brasil a se tornar pioneiro em várias áreas-chave

- Criação de uma política de acessibilidade específica ao autismo
- Reformulação da noção de deficiência com uma perspectiva clara e lógica
- Aplicação exemplar do artigo 4.3 da CDPD
- Clareza sobre a distinção entre autismo e transtornos
- Utilização da experiência federativa para desenvolver planos piloto inovadores
- Valorização das qualidades autistas na governança pública

6.16. Conclusão

Os elementos apresentados aqui constituem uma síntese de análises, experiências e inovações raramente expressas em outros lugares. Permitem lançar nova luz sobre os desafios, compreender melhor os bloqueios e imaginar políticas públicas mais coerentes, eficazes e respeitosas da natureza humana.